

MILENA MARIA CORCINI

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO
SUPERIOR NO BRASIL**

CURITIBA

2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MILENA MARIA CORCINI

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO
SUPERIOR NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
Orientador: Prof. Dr. Lindomar W. Boneti.

CURITIBA

2007

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo.

A todos os meus professores do Mestrado que seguramente colaboraram para a minha formação.

Agradecimento especial ao Prof. Lindomar pela orientação e por acreditar em meus objetivos e a Prof.^a Ana Maria, pelos ensinamentos.

Aos meus pais Lourdes e Lineo, presentes em todos os momentos, pelo apoio, amor e compreensão em todas as minhas decisões.

A minha amiga Fernanda, pelo incentivo e apoio durante todos os momentos.

E, a todos que, de alguma forma, colaboraram para a realização da minha pesquisa.

RESUMO

O presente trabalho trata da temática das políticas públicas de acesso à educação superior no Brasil. As políticas públicas em questão, implementadas pelo Governo Federal durante o período de 2003 e 2006, mesmo que ainda consideradas incipientes, apresentam como principal objetivo introduzir mudanças de ordem cultural e social, bem como operar em prol da diversidade, da heterogeneidade e da integração de minorias historicamente discriminadas e excluídas socialmente. Desta forma, o objetivo da investigação é analisar o caráter social e a viabilidade prática e jurídica dos programas de acesso ao ensino superior implantados pelo Governo Federal no interregno dos anos de 2003 e 2006. Os principais programas estudados são: Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES; Programa Universidade para todos – ProUni e o Programa de Inclusão Social e Étnico-Racial – Sistema de Cotas. São referenciais teóricos principais os textos de Boneti (2003, 2005 e 2006), Bernardo (2001), Gisi (2004 e 2006), Saviani (1997), Piovesan (2002) e Ghiraldelli Jr (1994), seguido do estudo das leis que regem o ordenamento jurídico relativo ao ensino superior, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior de 1996. Além desses, uma investigação sobre os conceitos doutrinários de políticas públicas, educação e igualdade. Utilizou-se da análise documental e bibliográfica, sendo estas as fontes de pesquisa que constituíram o suporte teórico para o desenvolvimento desse trabalho. Fez-se uso de dados estatísticos disponibilizados por órgãos específicos e de domínio público. Tendo em vista a natureza do objeto em estudo, a abordagem metodológica empregada é a pesquisa qualitativa. A pesquisa apresenta a visão de 6 (seis) deputados federais paranaenses sobre o cumprimento do propósito das políticas públicas educacionais, ou seja, se as políticas educacionais estão abrandando a desigualdade social e racial no ensino superior. O trabalho realizado teve a finalidade de observar se tais políticas educacionais efetivamente asseguram o direito ao acesso à educação superior às pessoas historicamente excluídas deste nível de educação. O resultado deste estudo demonstrou que as políticas públicas educacionais não asseguram o direito ao acesso à educação superior. Uma vez que o problema do acesso ao ensino superior não será solucionado de forma rápida e simplista, por possuir muitos outros fatores que influenciam as políticas públicas, como os problemas econômicos e sociais enfrentados pelo país, entre outros.

Palavras- Chaves: Políticas públicas; Direito ao acesso; educação superior e princípio da igualdade.

ABSTRACT

The focus of this Master's degree dissertation is about public politics of access in Brazil's undergraduated level. The main purpose of this public politics, that were implemented by Federal Government ,during the 2003 and 2006 period, is to introduct changes in a social and cultural order, as well in the integration of the social excluded and discriminated part of society. In such case, the purpose of the investigation is to analyse the social character and the pratical and legal viability of the undergraduated level access programs implemented by the federal government in the period specified above. Undergraduated Student Financial suply – FIES; ProUni and the cote system were the main studied programs. Boneti (2003, 2005 and 2006), Bernardo (2001), Gisi (2004 and 2006), Saviani (1997), Piovesan (2002) and Ghiraldelli Jr (1994), the 1998's federal law and the undergraduated level's law (1996) were the main theoretical referencial. The documental and bibliographical analisys are the theoretical support for the development of this paper. Statistics data, supplied by the specific agencies, were also used. The opinion of six federal members of the house of representatives about the educational public politics were presented. This search observes if such educational public politics were efectivaly minimizing the social and racial differences in the undergraduated level. The results os this Master's degree dissertation demonstrated that the educational public politics don't assure the access for the undergraduated level, and this problem will not be solved as simple and quickly as desired. There are many other factors as the Brazil's social and economic problems, and others.

Key Words: Public Politic; rights of access; undergraduated level and equality principles.

LISTA DE ABREVIATURAS

BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento

BM – Banco Mundial

CNE – Conselho Nacional de Educação

ENEM – Exame nacional do Ensino Médio

ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

FIES – Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES – Instituições de Ensino Superior

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MP3 – MPEG Áudio Layer 3

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PNE – Plano Nacional de Educação

ProUni – Programa Universidade para Todos

PUCPR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná

SESU – Secretaria de Educação Superior

SiedSup – Sistema Integrado de Informações da Educação Superior

STF – Supremo Tribunal Federal

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 POLÍTICAS PÚBLICAS, POLÍTICAS EDUCACIONAIS E ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	14
2.1. Políticas públicas.....	14
2.2. Políticas educacionais no Brasil.....	22
2.2.1. LDB e a educação superior no Brasil.....	28
2.3. Regulamentação jurídica do ensino superior no Brasil.....	34
2.4. Princípio da igualdade e educação superior.....	42
3. O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	49
3.1. O Estado e o acesso à educação superior	49
3.2. Exclusão e o ensino superior.....	52
3.3. Procedimentos de seleção para o ensino superior no Brasil.....	55
3.4. Atuais programas de acesso ao ensino superior no Brasil.....	59
3.4.1. Financiamento ao estudante do ensino superior – FIES.....	60
3.4.2. Programa universidade para todos – ProUni.....	63
3.4.3. Programa de inclusão social e étnico-racial – Sistema de cotas.....	68
4. VIABILIDADE SOCIAL, PRÁTICA E JURÍDICA DOS PROGRAMAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	72
4.1. O que dizem as pessoas entrevistadas.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS.....	92
APÊNDICES.....	97

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação trata da temática do acesso ao ensino superior no Brasil. O estudo se faz necessário porquanto apesar de, a cada ano, o número de vagas nas Instituições de Ensino Superior – IES serem expandidas, não há como negar que existe o problema do acesso à educação superior para a maioria dos brasileiros.

De modo geral, o estímulo que me levou a estudar sobre a educação, mormente no que se refere aos programas de governo para auxiliar o acesso dos cidadãos à educação superior, foi ser esse um tema que suscita entendimentos divergentes. Além disso, ele gera as mais variadas interpretações e questionamentos da população em geral, requerendo análise e entendimento do assunto. Todavia, não é um tema encontrado prontamente nos manuais e livros de educação e direito.

Conforme dados disponíveis no *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (2007), em 2005, foram realizadas 4.453.156 de matrículas nas instituições de ensino superior em todo Brasil. Entretanto, o número de concluintes deste nível de ensino no mesmo ano foi de 626.617 pessoas. Isso caracteriza o grande número existente de evasão ou falta de condições econômicas e sociais de permanência do acadêmico na instituição.

A população brasileira com idade entre 18 e 24 anos é de 24.072.318 de pessoas, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Isso significa que a taxa de escolarização bruta na educação superior é de apenas 18,5%¹ da população, conforme dados fornecidos pelo INEP (2007).

As informações do INEP (2007) indicam ainda que o número de crianças que freqüentam o ensino fundamental é de 34.012.434. No entanto, o indicador de matrículas realizadas no ensino superior é 13,1%² das inscrições do ensino fundamental, o que evidencia uma desigualdade alarmante de acesso aos níveis mais elevados de educação.

¹ Neste trabalho, apresenta-se arredondamento para maior no número da porcentagem, para melhor entendimento.

² Idem ao anterior.

Essa disparidade é ainda maior quando se trata de etnias no ensino superior. Assim, de acordo com as pesquisas realizadas pelo IBGE (2007), com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2005, a taxa de estudantes com idade entre 18 e 24 anos e sua respectiva distribuição proporcional por cor e nível de ensino freqüentado, é a seguinte: freqüentam o ensino superior ou 3.º grau a taxa de 51,8% dos brancos brasileiros, enquanto em relação aos negros e pardos brasileiros, a porcentagem é de apenas 19,3.

A educação superior é de grande importância para o desenvolvimento de um país, tanto do ponto de vista econômico como social. Assim, a coletividade brasileira ante as flagrantes desigualdades encontradas no cotidiano está começando a pensar em um processo de melhoramento da sociedade, em especial no que diz respeito à diminuição da disparidade social e racial encontrada nesse nível de educação.

Para tentar amenizar essa desigualdade, o governo federal implementou o programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, criado em 1999 (substituindo o Programa de Crédito Educativo) e implantou políticas públicas de acesso ao ensino superior às pessoas historicamente excluídas, por meio de dois programas: o Programa Universidades para Todos – ProUni e o Programa de Inclusão Social e Étnico-Racial – Sistema de Cotas, instituídos respectivamente em 2005 e 2004. Entretanto, este último ainda não possui legislação federal específica e o caráter de obrigatoriedade.

As políticas públicas de acesso ao ensino superior do governo federal no período de 2003 e 2006, mesmo que ainda consideradas incipientes, apresentam como principal objetivo introduzir mudanças de ordem cultural e social, bem como operar em prol da diversidade, da heterogeneidade e da integração de minorias historicamente discriminadas e excluídas socialmente.

Assim, a sociedade lentamente está caminhando. Isto é, avançando no aspecto da diversidade cultural no ensino superior e isso é considerado como um grande avanço social e cultural. Neste sentido, Gisi (2004, p. 47-48) corrobora mencionando que:

o reconhecimento das diferentes culturas pela academia, numa perspectiva crítica, é um passo importante, pois possibilita desenvolver um processo pedagógico que confere maior sentido aos saberes escolares e com isso a possibilidade de maior aquisição pelos alunos de diferentes culturas.

As palavras de Gisi apontam para a necessidade da reflexão e tornam evidente a necessidade de maiores estudos que permitam compreender o caráter social dos programas de facilitação do acesso ao ensino superior, bem como a análise de sua viabilidade prática e jurídica.

Sem contar que, por se tratar de uma questão contemporânea e de ampla repercussão no meio educacional, é indispensável o estudo, a discussão e a análise crítica sobre as políticas públicas de acesso ao ensino superior no Brasil e seus impactos na educação.

O tema deste trabalho possui uma dose elevada de subjetividade. Não há possibilidade de trabalhar com conceitos fechados. Existe também a necessidade de um estudo histórico das expressões principais relativas ao tema de estudo. O que é considerado acesso ao ensino superior? O que é exclusão? O que é considerado desigualdade? São algumas das perguntas que motivam o presente trabalho, já que a conduta da sociedade tem influência direta no sentido de cada uma das perguntas arroladas acima.

Ademais, é indispensável que a sociedade tenha ciência dos mecanismos históricos e sociais das políticas públicas educacionais, para dessa forma se engajar de maneira concreta em benefício de iniciativas capazes de superar, ou de, pelo menos, minimizar, a desigualdade social e racial que impera no ambiente acadêmico de ensino superior.

Na academia, as políticas públicas de acesso à educação superior não são abordadas de maneira homogênea, muito pelo contrário, há diversidade de opiniões. Assim, as minhas primeiras discussões acerca do tema decorreram de questões abordadas em sala de aula, isso porque desempenho a função de docente em uma instituição de ensino superior privada. As questões abordadas eram sobre a efetividade prática das políticas educacionais e o seu caráter social, quais seriam os verdadeiros interesses do Governo Federal e a viabilidade jurídica dos programas, já que na época foram protocoladas várias ações judiciais discutindo a constitucionalidade das políticas públicas educacionais, bem como realizadas calorosas discussões sobre o tema.

Desta forma, o presente trabalho tem o intuito de analisar qual o caráter social e a viabilidade prática e jurídica dos programas de acesso ao ensino

superior mantido e criado pelo Governo Federal durante o período do primeiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Portanto, no período de 2003 e 2006.

Este estudo pretende como objetivo geral compreender o caráter social e a viabilidade prática e jurídica das políticas públicas de acesso ao ensino superior mantidas e criadas pelo Governo Federal entre os anos de 2003 e 2006.

Investiga-se o caráter social por terem as políticas públicas educacionais o intuito de diminuir as desigualdades sociais e raciais no ambiente acadêmico e conseqüentemente no mundo do trabalho; A viabilidade prática, pelo interesse em saber se as políticas educacionais, do modo como foram elaboradas, preenchem os requisitos de forma efetiva para abrandar as diferenças existentes no ensino superior e se são acessíveis e beneficiam as pessoas que delas precisam utilizar-se; e, por último, a viabilidade jurídica, por ser a mestranda da área do Direito e pelos programas causarem discussões calorosas e serem objetos de variadas ações judiciais visando à declaração da sua inconstitucionalidade.

Com base nessas considerações, pergunta-se: As políticas públicas implementadas pelo Governo Federal efetivamente asseguram o exercício do direito ao acesso ao ensino superior das pessoas historicamente excluídas desse nível de ensino? Esta é a questão que norteia a pesquisa realizada e a análise que nesta dissertação se faz.

Especificamente, o presente estudo objetiva:

- compreender a concepção das políticas públicas;
- compreender e analisar o significado e a importância das políticas públicas de acesso ao ensino superior no Brasil;
- analisar o contexto histórico das políticas educacionais no Brasil;
- analisar os mecanismos jurídicos que normatizam o acesso ao ensino superior no Brasil, bem como princípios que o permeiam;
- indicar a responsabilidade dos entes federativos referente à educação, inclusão, e erradicação das desigualdades sociais e raciais encontradas no nível mais alto do ensino;
- realizar o estudo da viabilidade prática e jurídica dos programas constantes das políticas públicas de facilitação do acesso à educação superior.

Para atingir os objetivos do estudo, a mestranda contou com a análise de fontes bibliográficas e documentais. Estas serão as fontes de pesquisa

que constituirão o suporte teórico para o desenvolvimento deste trabalho, compreendendo que a fundamentação do conhecimento tenha como base os questionamentos acima apontados.

A pesquisa foi desenvolvida numa abordagem qualitativa pela diversidade de objetos pesquisados, por ser descritiva, por haver a preocupação não simplesmente com o resultado, mas principalmente com o processo. Triviños (1987, p. 128) descreve as principais características da pesquisa qualitativa:

1) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave; 2) A pesquisa qualitativa é descritiva; 3) Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com o resultado e o produto; 4) Os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente; 5) O significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa.

E, ainda, Triviños (1987, p.128) completa que no tipo de pesquisa qualitativa “não são admitidas visões isoladas, estanques, visto que se desenvolve em interação dinâmica, retroalimentando-se e reformulando-se constantemente”.

Daí a importância de ter sido enviado os questionários por correio eletrônico para os parlamentares em Brasília/DF e o recebimento dos posicionamentos dos deputados federais e senadores da república em relação ao tema de estudo, mesmo daqueles que responderam negativamente. As manifestações possibilitaram a percepção das mais variadas visões em relação ao tema questionado, sem contar a importância por terem feito parte do rol de parlamentares responsáveis pela aprovação dos programas em questão.

Foi enviado por correio eletrônico um questionário com 8 (oito) perguntas discursivas aos deputados federais e senadores, que consta no apêndice deste trabalho. A mestrandia enviou *e-mails* a 593 (quinhentos e noventa e três) parlamentares. Entretanto, apenas 6 (seis) deputados federais paranaenses responderam.

A escolha dos deputados federais e senadores para o envio do questionário foi realizada de forma aleatória, independentemente de partidos políticos, num intervalo de 10 dias do mês de outubro de 2005.

No referido questionário indagou-se sobre a importância das políticas públicas de educação inclusiva; se existiriam alternativas de solução do problema do acesso à educação; os detalhes de implantação destas políticas de

acesso; se estas políticas beneficiam quem realmente precisam delas, etc. Após os recebimentos dos e-mails, realizou-se a análise e a interpretação dos posicionamentos assumidos.

São referenciais teóricos principais deste trabalho, os textos de Boneti (2003, 2005 e 2006), Gisi (2004 e 2006), Bernardo (2001) e Saviani (1997), além do estudo das leis constitucionais e infraconstitucionais que regem o ordenamento jurídico relativo ao ensino superior.

Destarte, a exposição desta dissertação foi subdividida em capítulos que abrangem, após a introdução, a fundamentação teórica. No capítulo “Políticas públicas, políticas educacionais e ensino superior no Brasil”, é realizada a compreensão do significado da expressão política pública. Para isso, aborda-se a evolução das políticas públicas educacionais no Brasil, posicionando o tema com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, a regulamentação jurídica do ensino superior e o princípio da igualdade. A base são os autores: Boneti (2006), Bernardo (2001), Poulantzas (2000), Piovesan (2002), Ghiraldelli Jr (1994) Saviani (1997) e informações do Banco Mundial (1997).

No capítulo “O acesso ao ensino superior no Brasil”, é tratado o acesso ao ensino superior, mencionando o papel do Estado, a referência da exclusão e inclusão social. Abordam-se a evolução dos procedimentos de seleção para o ensino superior, e a descrição e análise dos atuais programas de acesso ao ensino superior, a saber: FIES, ProUni e o Programa de Cotas, com referência nos estudos de Azevedo (2001), Algebaile (2004), Boneti (2003, 2005 e 2006), Durham (2005) e informações do *site* do MEC (2006 e 2007) e INEP (2006 e 2007).

No capítulo “Viabilidade social e jurídica dos programas de acesso ao ensino superior no Brasil”, há a exposição das respostas do questionário enviado aos parlamentares referente aos programas de facilitação do acesso ao ensino superior com ulterior apresentação da síntese da análise dos dados. Completa-se este trabalho com as considerações finais do estudo, seguido das referências e apêndices.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS, POLÍTICAS EDUCACIONAIS E ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.

Neste capítulo é realizada uma abordagem sobre as políticas públicas, com exposição de autores como Boneti (2006) e Bernardo (2001), tratando dos interesses que interferem na elaboração das políticas públicas bem como dos seus definidores.

Algumas políticas públicas se expressam por ações governamentais, como por exemplo, as ações afirmativas. Neste capítulo, trata-se da importância dessas políticas, principalmente para o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

Nos subitens, verifica-se a exposição das políticas educacionais no Brasil, desde a década de 1930 até a presente data; a trajetória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; a regulamentação jurídica do ensino superior no Brasil, realizando um apanhado histórico por todas as constituições brasileiras. Termina este capítulo com a exposição do princípio da igualdade, e a importância desse princípio como norteador das políticas públicas de acesso à educação no Brasil.

2.1 Políticas públicas

Como a palavra “política” por si só permite inúmeros significados e normas específicas, e pode ser objeto dos mais diversos estudos, faz-se necessária a exposição do significado para o presente trabalho.

Para Silva (1998, p. 617), política possui na acepção jurídica, o seguinte significado:

(...) designa a ciência de bem governar um povo, constituído em Estado. Assim, é seu objetivo estabelecer os princípios, que se mostrem indispensáveis à realização de um governo, tanto mais perfeito, ao cumprimento de suas precípuas finalidades, em melhor proveito dos governantes e governados. Nesta razão, a política mostra o corpo de doutrinas, indispensáveis ao bom governo de um povo, dentro das quais devem ser estabelecidas as normas jurídicas necessárias ao bom funcionamento das instituições administrativas do Estado, para que assegure a realização de seus fundamentais objetivos, e para que traga a tranquilidade e o bem-estar a todos quantos nele se integrem.

O autor nos ensina que a política, em seu sentido geral, é uma ciência que tem como finalidade o cumprimento de um bom governo. Visa ao bem-estar dos governados e de seus governantes, e, para que cumpra a sua finalidade, a política possui normas que garantirão a prática dos seus objetivos.

Já a política pública é uma parte específica das políticas, e, para a definição de qual será a política pública implantada na sociedade contemporânea, há correlação de forças. Ou seja, há um jogo de poderes, de interesses entre grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais interessados. A esse respeito, Boneti (2006, p. 74) define política pública como

as ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou para uma mera regulamentação administrativa. Entende-se por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelecem no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou o redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativas do Estado na realidade social e/ou de investimentos. Nesse caso, pode-se dizer que o Estado se apresenta apenas como um agente repassador à sociedade civil das decisões saídas do âmbito da correlação de forças travada entre os agentes do poder.

Assim, conforme menciona o autor, os interesses são dos grupos econômicos, políticos e classes sociais. O resultado dessa relação é a ação que será repassada pela máquina estatal à sociedade civil, ou seja, a política pública.

As políticas públicas fazem parte do contexto geral. Assim, as políticas de governo estão contidas nas políticas públicas, ou seja, é uma parte específica da mesma. Bernardo (2001, p.49) explica a diferença entre políticas públicas e políticas de governo, mencionando que as primeiras

são o contexto mais amplo de geração, seleção e implementação de políticas. Já as políticas de governo são parte da primeira, ainda que possam ser consideradas sua porção mais sistematizada e visível, ou seja, autonomia de governo em nome de uma operação pública, mas não apenas estatal, do interesse público.

Diante do exposto, percebe-se que as políticas de governo são programas criados para amparar a sociedade em geral, pois o que se pretende é de interesse público.

As políticas públicas são criadas para suprir alguma lacuna na sociedade, algum fato ocorrido que necessita que o Estado determine a realização de providências. Assim,

as políticas públicas, em geral, são geradas a partir de um fato político (carências e interesses) que o geram. Quando uma política pública atende uma carência da realidade social que se institui num interesse comum, ela é gerada de um fato político e ao mesmo tempo origina outro. (BONETI, 2006, p. 52-53).

E, este outro fato político, de que trata o autor, é a intervenção do Estado na sociedade, que necessita do auxílio do Estado para abrandar a carência manifestada.

O problema é que nem sempre as políticas públicas são criadas para atender a interesses da sociedade em geral. Desta forma, o Estado pode inventar um pretexto para se criar uma política pública, principalmente visando a interesses particulares e com estratégias políticas. A esse respeito Boneti (2006, p. 53) destaca que

as políticas públicas, todavia, nem sempre têm como finalidade atender às necessidades da população. Às vezes “cria-se” uma carência falsa para atender a interesses particulares, de grupos econômicos, de categorias profissionais, etc., no intuito de buscar a sua cumplicidade para a sustentação do sistema e/ou do grupo governante.

Já Bernardo (2001, p. 48) defende que “as políticas públicas são a forma mais visível da operação concreta do interesse coletivo, com suas diferenciações e segmentações internas. Elas expressam escolhas diante das alternativas diferentes ou conflitantes de aplicação dos recursos públicos”. Assim, para a autora, de um modo geral, o que prevalece na criação da política pública é o interesse coletivo no momento da implantação das políticas.

Entretanto, as políticas públicas podem ser criadas e estabelecidas pelos mais variados interesses, como, por exemplo, visando ao bem comum em

determinado setor, visando a interesses de grupos dominantes, interesses internacionais, com vistas a estratégias políticas, entre outros. Boneti (2006, p. 54) explica algumas possibilidades de criação das políticas públicas

(...) podem ter a finalidade de apenas manter o grupo dominante no poder, fortalecendo os regionais como estratégia de fortalecimento do grupo dominante nacional. Um exemplo deste tipo de ação se deu, durante séculos, com as políticas de amparo aos flagelados da seca do Nordeste do Brasil. (...) Uma política pública, mesmo com finalidade de beneficiar o setor público, pode se constituir de uma estratégia para beneficiar um setor da sociedade mediante a transferência de recursos de outro setor. Por exemplo, uma política de financiamento, a longo prazo, de maquinaria e implementos agrícolas (igual àquela implementada nas décadas de 70 e 80 pelo governo brasileiro) pode significar uma estratégia de fortalecimento do setor industrial. (...) No caso brasileiro, as políticas públicas também podem ter como objetivo atender a algumas demandas internacionais, como é o caso da própria imagem do país no exterior. Isto é, trata-se de uma política de melhoria de estatísticas na perspectiva de promoção de equilíbrio da imagem do país no exterior, ou para atender exigências de organismos internacionais, para abrir portas à captação de recursos no exterior ou para investimento externo no país.

Sob este ângulo mencionado pelo autor, pode-se perceber que sempre há alguma intenção por trás das políticas públicas. Não, necessariamente, que essa observação tenha que ser encarada apenas no sentido pejorativo, como interesses particulares de grupos do poder, porquanto pode ser por diversos fatores benéficos, como melhoria de estatísticas e a melhoria da imagem do país no exterior.

As políticas públicas podem resultar também de uma correlação de forças, formada por conflitos de interesses de diferentes grupos sociais, classes sociais ou fração de classes, conforme mencionado por Poulantzas (2000, p. 137):

A política do Estado se estabelece assim por um processo efetivo de contradições interestatais, e é precisamente por isso que, num primeiro nível e a curto prazo, em suma do ponto de vista da fisiologia micropolítica, ela parece prodigiosamente incoerente e caótica. Se uma determinada coerência se estabelece ao fim do processo, a função de organização que cabe ao Estado é bem marcada por limites estruturais.

No Brasil, para a elaboração e a instituição das políticas públicas, Boneti (2006, p. 15) explica que depende de alguns fatores preponderantes, a saber:

a) os interesses da expansão do capitalismo internacional, explicitados pelas elites globais;

b) os interesses originados no contexto nacional, os das classes dominantes e dos vários segmentos que compõem a sociedade civil;

c) a instância do local.

Assim, o autor pontua três fatores importantes para a concepção e implantação de uma política pública. Esta, por sua vez, exige a necessidade de ser anteriormente debatida, e são os agentes de poder que realizam e definem o grau de importância para a sociedade. No que se referem às políticas públicas brasileiras, os agentes de poder internacional contam com grande poder de interferência nas mesmas. Boneti (2006, p. 59) corrobora a idéia acima expondo:

Um dos importantes agentes definidores das políticas públicas nacionais são as elites internacionais. Isto é, entende-se que existe uma correlação de forças no plano global (internacional) que interfere na definição das políticas públicas nacionais.

Além das influências dos grupos internacionais, principalmente ao que se refere à expansão do capitalismo, existem também os interesses das diversas classes e segmentos nacionais e por último a base local. Os resultados dessa intervenção conseqüentemente irão interferir de forma direta na realidade da sociedade brasileira.

Algumas políticas públicas se expressam por ações governamentais conhecidas atualmente como ações afirmativas. A sociedade nacional e, sobretudo, a internacional, no que tange a educação, começaram a cobrar critérios mais justos e igualitários de acesso dos cidadãos às instituições de educação superior. Isso considerando a desigualdade encontrada neste nível de educação no Brasil, conforme os dados apresentados pelo IBGE, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios³ – 2005 (2007).

Assim, foram criadas as ações afirmativas para a educação, que podem ser políticas públicas ou privadas⁴. Contudo, este trabalho trata somente das políticas públicas criadas pelo Governo Federal que tendem a diminuir a exclusão

³ Conforme apresentado na página 8, parágrafo 2.º.

⁴ As políticas privadas são ações criadas por pessoas jurídicas de direito privado.

dos afrodescendentes, indígenas e aqueles indivíduos menos afortunados que sempre estudaram em escolas públicas.

O Governo Federal e a sociedade civil sabem que não ocorrerá imediatamente essa diminuição da exclusão. Há a necessidade de pelo menos uma década, conforme dados do IBGE (2007), de efetiva prática das políticas públicas para se chegar ao resultado pretendido.

De acordo com Gomes (2001, p. 40), ações afirmativas são

um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vista ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal da efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação e emprego.

As ações afirmativas buscam, de uma forma geral, proporcionar oportunidades para aquelas pessoas que historicamente foram colocadas às margens dos seus direitos, principalmente no que se refere aos direitos fundamentais, como tratamento isonômico, acesso a qualquer dos níveis de educação e educação de qualidade, conseqüentemente o direito de ter um emprego digno e que proporcione o sustento de toda a família.

É relevante a referência sobre a importância da introdução das ações afirmativas que Gomes (2001, p.38) argumenta, principalmente em relação à “mudança de postura do Estado, que, em nome de uma suposta neutralidade, aplicava suas políticas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça e cor”.

A proteção contemporânea que o Estado está dedicando aos grupos socialmente vulneráveis como as minorias étnicas e sociais com políticas públicas educacionais tendem “a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais, e objetivam acelerar o processo de igualdade. (PIOVESAN, 2002, p.190).

Parece acertada a maneira comparativa que Medeiros (2002, p. 135) utiliza para expressar de forma bastante elucidativa o significado e a importância das políticas de ações afirmativas para as pessoas consideradas historicamente excluídas do ensino superior:

Imaginem dois corredores, um amarrado e o outro solto. É claro que o corredor solto ganha sempre. Mas um dia a platéia dessa competição imaginária chega à conclusão de que essa situação é injusta. À custa de muita pressão, consegue-se convencer os organizadores a cortar as cordas que prendiam um dos corredores. Só que ele continua perdendo. Motivo: seus músculos estão atrofiados pela falta de treinamento. Se tudo continuar como está, a tendência é de que ele perca sempre. Que fazer para promover a igualdade de condições entre os dois corredores? Alguns sugerem que se dê um treinamento especial ao corredor que estava amarrado. Pelo menos durante algum tempo. Outros defendem uma medida mais radical: por que não lhe dar uma vantagem de dez metros em cada corrida? Logo se ouvem vozes denunciando que isso seria discriminação. Mas há quem defenda: discriminação, sim, mas positiva porque visa promover a igualdade, pois tratar igualmente os desiguais é perpetuar a desigualdade. Essa história ilustra muito bem o conceito de 'ação afirmativa' e o debate que o tema desperta na sociedade. Podemos dizer que os negros, as mulheres e outros grupos discriminados são como o corredor amarrado: por muito tempo estiveram presos pelas cordas do racismo e da discriminação, por vezes traduzidos até mesmo em leis. Não podem ganhar a corrida. Mesmo depois de 'soltos', continuam perdendo. Isso porque a discriminação, mesmo que ilegal, prossegue funcionando de forma disfarçada. No caso dos negros, há também a desvantagem histórica. Seus pais e avós sofreram a discriminação aberta e por causa disso não puderam acumular e transmitir riqueza. O objetivo da 'ação afirmativa' é superar essas desvantagens e promover a igualdade entre os diferentes grupos que compõem uma sociedade. Isso pode ser feito de várias maneiras. Proporcionar bolsas de estudos e promover cursos de qualificação para membros desses grupos é como dar um treinamento especial para o corredor que estava amarrado. Reservar-lhes um determinado número de vagas, ou 'cotas', nas universidades ou em certas áreas do mercado de trabalho é como colocar aquele corredor alguns metros à frente.

Entretanto, a mera implantação de políticas públicas basta para assegurar de modo efetivo o exercício do direito ao acesso à educação? Não. É imprescindível que seja oferecido também uma base educacional. E essa base educacional tem que ser de qualidade, iniciando pelo ensino fundamental, o médio, e conseqüentemente o ensino superior, porquanto somente dessa forma ter-se-á uma sociedade mais justa e igualitária, no âmbito social e econômico.

São as instituições de ensino, sobretudo as de ensino superior as principais responsáveis por formarem cidadãos competitivos e concorrentes para o mundo do trabalho, e principalmente para o desenvolvimento econômico e social de um país.

De acordo com os dados disponibilizados pelo IBGE (2007), o rendimento médio mensal em salário mínimo é diretamente proporcional à média dos anos de estudo. Destarte, a maior média de estudo da população branca no Brasil é de 8,6 anos de estudo, sendo o seu rendimento médio de 3,6 salários

mínimos. Enquanto a maior média de estudo da população negra e parda é de 6,4 anos, e de 1,9 salários mínimos como rendimento.

Por esses dados, percebe-se que não há como enfraquecer as desigualdades raciais e sociais, bem como as suas conseqüências, sem priorizar todos os níveis de educação, principalmente o ensino superior.

O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, também conhecido como Banco Mundial - BM, manifestou-se por intermédio de um relatório sobre a importância do ensino superior, comparando o percentual de matrículas nesse nível de educação, a seguir exposto:

o desenvolvimento do ensino superior está relacionado ao desenvolvimento econômico, as taxas de matrícula são em média, 51% nos países que pertencem à Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), comparado aos 21% nos países de renda média e 18% nos de baixa renda. As taxas de rentabilidade social, estimadas em 10% ou mais em muitos países em desenvolvimento também indicam que os investimentos neste nível de ensino contribuem para o aumento da produtividade no trabalho e para produzir, a longo prazo, um crescimento econômico mais elevado, sendo elementos fundamentais para aliviar a pobreza. (BANCO MUNDIAL, 1997, p.40)

Percebe-se que nas manifestações do Banco Mundial, em relação ao acesso ao ensino superior, ressalta o viés economicista. O BM tem um importante papel e influencia na realidade das políticas de educação superior brasileira, obviamente porque existem interesses econômicos no Brasil. (SOARES, 2000, p.17). Entretanto, não há como negar que o desenvolvimento do país é diretamente proporcional ao desenvolvimento do ensino superior. E é relevante mencionar que o desenvolvimento social e econômico de um país apresenta como conseqüência direta a diminuição das desigualdades entre os cidadãos.

Para um país conseguir o tão pretendido desenvolvimento social e econômico, primeiramente é necessário que o mesmo invista em educação, mormente na qualidade, em todos os níveis de acesso. E que principalmente estimule e forneça oportunidades de acesso e permanência aos grupos historicamente excluídos do ensino superior e também excluídos por qualquer motivo que seja, dos demais níveis de educação.

Pondera-se, então, que as políticas públicas de acesso ao ensino superior são medidas importantes. Elas têm a finalidade de integrar as pessoas consideradas em desvantagem socialmente. E os programas oriundos das políticas educativas derivam de uma maior e melhor compreensão de que a busca da igualdade real (material) entre os cidadãos não pode ser atingida e mantida somente aplicando as mesmas regras de direito para todos. Precisa ser feito mais. Deve ser feito algo diferente para essas pessoas.

Por meio de medidas exclusivas que levam em consideração as circunstâncias particulares de minorias, de membros pertencentes a grupos que são excluídos e que enfrentam o preconceito, a igualdade aludida tem possibilidade de tornar-se concreta.

A conexidade entre as condições sociais, políticas, culturais, econômicas e históricas é uma premissa que não pode deixar de ser observada para a composição das políticas públicas educativas. Essas políticas de certa forma caracterizam a consciência e maturidade do povo, no que diz respeito as suas próprias obrigações e notadamente para retificar os erros e as distorções produzidas injustamente no decorrer da história do Brasil.

2.2. Políticas educacionais no Brasil

Nesta parte do trabalho, será realizado retrospecto histórico das principais manifestações ocorridas com a pretensão de proteção dos cidadãos excluídos. Isso se fará com referência na educação e contra a discriminação, que fizeram com que a sociedade, com o passar dos anos, percebesse a necessidade de tomar providências efetivas, como forma de combater as desigualdades tantas vezes debatidas nesses encontros.

A década de 1930 foi uma época em que o Brasil passou por demasiada radicalização política, período em que políticos ou intelectuais brasileiros almejavam um país novo. Nesse período, surgiram variados planos para melhorar a educação no país, enfim, idéias inovadoras com direcionamento social.

Em 1931, pelo Decreto n.º 19.851, foi instituído o estatuto das universidades brasileiras e reconstrução do ensino secundário. Esse decreto tornou facultativo o ensino religioso, causando forte reação da Igreja Católica. A partir

dessa reação, surgiu a idéia de formular um manifesto, no qual constaria “o sentido fundamental da política brasileira da educação” (AZEVEDO, 1996, p. 660).

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova foi publicado em 1932, era um documento extenso, direcionado ao povo e ao governo, que defendia sobremaneira a reformulação da política educacional, visando a uma escola pública obrigatória, laica e gratuita para a população, conforme se observa em Ghiraldelli Jr (1994, p. 42):

Na tentativa de influenciar as diretrizes governamentais, os liberais vieram a público, em 1932, com o célebre ‘Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova’, um longo documento dedicado ao governo e à nação que pautou-se, em linhas gerais, pela defesa da escola pública obrigatória, laica e gratuita e pelos princípios pedagógicos renovados inspirados nas teorias de Dewey, Kilpatrick e outros.

Os intensos debates realizados durante todo o período tiveram como maior consequência a inclusão do tema da educação na Constituição de 1934, cabendo à União a competência para tratar do Plano Nacional de Educação - PNE, entre outros.

O Manifesto dos Pioneiros tratava da reconstrução educacional do Brasil, do movimento de renovação educacional, das diretrizes. Englobava as reformas, os valores mutáveis e permanentes, a função educacional, do papel da escola na vida e sua função social, bem como as finalidades da educação. Os profissionais da educação consideravam que:

Toda a educação varia sempre em função de um ‘concepção de vida’, reflectindo, em cada época, a philosophia predominante que é determinada, a seu turno, pela estrutura da sociedade. É evidente que as diferentes camadas e grupos (classes) de uma sociedade dada terão respectivamente opiniões diferentes sobre a ‘concepção do mundo’, que convem fazer adoptar ao educando e sobre o que é necessário considerar como ‘qualidade socialmente útil’.

(...)

Ora, se a educação está intimamente vinculada á philosophia de cada época, que lhe define o caracter, rasgando sempre novas perspectivas ao pensamento pedagogico, a educação nova não póde deixar de ser uma reação categórica, intencional e systematica contra a velha estrutura do serviço educacional, artificial e verbalista, montada para uma concepção vencida. (GHIRALDELLI JR, 1994, p. 59)⁵

⁵ Cópia fiel de parte do texto do “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” de 1932.

O Manifesto foi a forma que a sociedade utilizou para começar a cobrar do Estado uma postura em relação à educação no país, tornando-se, assim, a raiz das políticas públicas. Entretanto, não teve o efeito esperado, pois não conseguiu mudar a política de educação da época.

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, do qual o Brasil é signatário, e nessa Declaração consta que um dos direitos contemplados é o direito à educação, o qual é tratado no artigo 26: (ONU, 2006)

1 – Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2 – A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todos as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Percebe-se que a forma como é tratado o direito à educação na Declaração, que foi elaborada em 1948, não é muito diferente dos dias atuais. Os princípios elencados e os objetivos que a educação pretende alcançar também não diferem praticamente, como, por exemplo, promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre os povos, inclusive os grupos raciais e religiosos.

Em 1968, o então Presidente Costa e Silva apresentou preocupação com a educação, tanto que sancionou a Lei n.º 5.465, mais especificamente em 3 de julho de 1968, sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola que reservava cotas para os agricultores ou para os filhos dos mesmos em estabelecimentos de ensino médio e nas Escolas Superiores de Agricultura e Veterinária mantidos pela União, conforme preceitua o artigo 1.º da lei (BRASIL, 1968)

Art. 1º- Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos

dêstes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.⁶

Entretanto, mais uma vez frustrou-se a tentativa, já que esta política pública educacional não cumpriu o seu real objetivo. A maneira como a Lei foi aplicada acabou beneficiando somente os filhos dos fazendeiros da época, e não as pessoas que realmente precisavam ser favorecidas. Ficou, então, conhecida como a Lei do Boi.

Outra forma de combater à discriminação racial e promover a igualdade entre as pessoas foi a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, por meio da promulgação do Decreto n.º 63.223, em 6 de setembro de 1968.

O artigo primeiro, inciso IV, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 2006), menciona:

Art. 1.º, IV - medidas especiais tomadas com o objetivo precípuo de assegurar, de forma conveniente, o progresso de certos grupos sociais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção para poderem gozar e exercer os direitos humanos e as liberdades fundamentais em igualdade de condições, não serão consideradas medidas de discriminação racial, desde que não conduzam à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido atingidos os seus objetivos.

Este inciso pode ser interpretado como garantidor dos direitos fundamentais dos cidadãos e base para criação de políticas públicas que visem proteger o exercício de igualdade de condições de grupos sociais ou étnicos.

Após um longo período, ou seja, apenas a partir de 1985, com o processo de democratização do país, o Estado brasileiro voltou a participar da incorporação de relevantes instrumentos de proteção aos direitos humanos.

Em agosto de 1986, realizou-se na cidade de Goiânia, a IV Conferência Brasileira de Educação. Teve como questão central a educação e a constituinte. Na época, foi “aprovada a ‘Carta de Goiânia’ contendo as propostas dos educadores para o capítulo da Constituição referido à educação. (...)”. (SAVIANI, 1997, p. 35).

⁶ Cópia fiel do artigo da Lei.

Vale ressaltar que a Constituição de 1988 é o marco brasileiro contra a discriminação, pois já no preâmbulo⁷ da mesma, há a referência ao desejo de se construir uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos de qualquer origem. Apesar de tratar como direito fundamental a igualdade entre as pessoas e fazer oposição à discriminação de qualquer gênero, não possui nenhum artigo na Constituição Federal de 1988 mencionando a possibilidade de criação das políticas públicas educacionais.

Em 2 de julho de 1996, foi realizado o seminário internacional chamado Multiculturalismo e Racismo: O Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, em Brasília/DF, que teve o patrocínio do Ministério da Justiça do Brasil. Na palestra de abertura do seminário, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao fazer referência sobre o Brasil ser um país multirracial, mencionou a necessidade de “uma luta mais tenaz pela igualdade, uma luta mais tenaz contra o preconceito, contra a discriminação”. (MEC, 2006).

Em 1999, o Governo Federal instituiu o FIES, que substituiu o Programa de Crédito Educativo. O FIES é um programa do MEC destinado a financiar a graduação no ensino superior de estudantes que não têm condições de arcar integralmente com os custos de sua formação.

Em 9 de janeiro de 2001, foi publicado o Plano Nacional de Educação – PNE, pela Lei n.º 10.172, o qual estabelece, como uma de suas prioridades, a necessidade de criação de políticas públicas de inclusão de minorias étnicas (MEC, 2006). O PNE foi exigido pela LDB de 1996, em seu artigo 87, parágrafo 1.º, com o intuito de fixar as diretrizes e metas para os 10 (dez) anos seguintes.

Realizou-se em agosto de 2001, a Conferência Mundial de Direitos Humanos sobre Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e outras formas de Intolerância, na cidade de Durban, na África do Sul. A Conferência teve como ponto crucial incentivar os Estados a estabelecerem e organizarem planos de ação nacionais para suscitar e motivar a diversidade, a igualdade, a equidade, a justiça social, a igualdade de oportunidades, bem como a igualdade de participação para todos os cidadãos. (MJ, 2006)

⁷ É a ementa da Constituição, a meta a ser atingida pela mesma.

Em 19 de dezembro de 2001, o Presidente da República, na época Fernando Henrique Cardoso, ao discursar na cerimônia de entrega do Prêmio Nacional dos Direitos Humanos, defendeu abertamente a adoção de políticas afirmativas no Brasil. (MEC, 2006).

O Brasil assinou a declaração facultativa prevista no art. 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, após aprovação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n.º 57, de 26 de abril de 2002. O Decreto Presidencial n.º 4.228, em 13 de maio de 2002, instituiu o Programa Nacional de Ações Afirmativas.

O Ministério da Educação e Cultura - MEC criou o Programa Diversidade da Universidade, pela Lei n.º 10.558, de 13 de novembro de 2002. Tem a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente os afrodescendentes e os indígenas brasileiros. (BRASIL, 2002)

O Programa Diversidade na Universidade é executado mediante a transferência de recursos da União às entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação. Essas entidades devem desenvolver projetos inovadores para atender à finalidade do Programa, de acordo com o artigo 2.º dessa lei. (BRASIL, 2002).

Em 2004 foi lançado pelo Governo Federal o Programa de Inclusão Social e Étnico – Racial, mais conhecido como Sistema de Cotas nas universidades públicas. Apesar de ter sido implantado em todas as universidades federais e de ser um tema presente no cotidiano dos vestibulandos e na mídia, ainda está em tramitação o Projeto de Lei n.º 3.627/2004. Esse projeto institui o Sistema Especial de Reservas de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, afrodescendentes e indígenas nas instituições públicas federais de ensino superior.

E, em 2005, o Governo Federal instituiu o ProUni, com o intuito de auxiliar com bolsa de estudos pessoas de baixa renda e que não possuem diploma de curso superior, que pretendam cursar a graduação em instituições de ensino superior particulares.

Os Programas FIES, Sistema de Cotas e ProUni serão estudados no capítulo 3 – “Do acesso ao ensino superior no Brasil”, deste trabalho.

Souza se pronuncia ante a formulação das políticas públicas educacionais, os interesses políticos e a visão de quem elabora essas políticas, desta forma:

Se se dissesse que, no Brasil, jamais houve uma política educacional articulada e de longo prazo, estar-se-ia talvez proclamando um exagero, mas não uma inverdade. Porque, de fato, o que se costuma denominar de política educacional não tem passado de um conjunto de conceitos, projetos e procedimentos decorrentes da idéia que fazem da educação, correspondem intenções, que se convertem em atos, os quais em nada se assemelham a uma verdadeira política educacional. Em nome dessas visões particularistas, quase pessoais, sobre o que e como fazer para corrigir erros, preencher omissões e promover o crescimento em qualidade e quantidade dos diversos tipos e graus de escolaridade, praticam-se ações várias, às vezes contraditórias entre si, sem que se venha a ter uma política efetiva, fruto da lei, das pesquisas e da experiência dos educadores, que atravesse governos e, mais amplamente, sirva à Nação. SOUZA (2001, p. 95)

O autor nos remete a reflexão, uma vez que, após a trajetória histórica descrita, até o ano de 2001, quando o mesmo fez essa afirmação, não houve realmente nenhuma política pública educacional eficaz. Desde a década de 1930, o que houve foram apenas projetos mal-sucedidos e variados encontros para discussão de como melhorar a educação e diminuir as desigualdades raciais e sociais. Mas nada houve de concreto.

O que se busca atualmente é saber se as políticas públicas de acesso ao ensino superior implantadas pelo atual Governo, serão apenas programas paliativos para corrigir erros, preencher omissões do passado, ou se são programas que buscam a efetiva diminuição das desigualdades raciais e sociais tão discutidas durante anos. Entretanto, somente teremos a resposta com o passar dos tempos.

2.2.1. LDB e a educação superior no Brasil

Para tratar da história da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB é imprescindível primeiro conhecer o porquê da existência de uma LDB, o histórico das Leis de Diretrizes e Bases, qual é o objetivo que se espera atingir com a LDB em vigor. Enfim, deve-se entender qual é o fim a que se destina mais este dispositivo jurídico.

Como é de conhecimento, a Constituição Federal de 1988 é a lei principal do país. Por este motivo a Constituição não consegue estabelecer todas as regras necessárias para a boa e tranqüila convivência entre a população. Portanto, são criadas leis infraconstitucionais para haver a normatização de todos os princípios, fundamentos, direitos e garantias previstas na Lei Maior.

E a LDB é uma lei que foi criada com o objetivo de viabilizar a educação nacional, ou seja, de estabelecer na prática como, onde e de que forma será realizada a idéia expressada na Carta Magna. Assim, Souza (2001, p. 51) expõe que “cabe à Lei de Diretrizes e Bases definir: a natureza de cada sistema, os órgãos que comandam o seu funcionamento, as competências desses órgãos, a natureza dos atos normativos a serem expedidos, o espaço delimitado em que cada sistema atua”.

Depois de entendida a função que a LDB desempenha, passa-se a discorrer sobre a trajetória histórica da Lei e suas frustrações e conquistas. A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior – LDB, a Lei n.º 4024/1961, foi encaminhada à Câmara Federal, pelo Ministro da Educação Clemente Mariani, em outubro de 1948. Assim, foram 13 (treze) anos de espera e vários projetos, substitutivos e emendas apresentadas para que a educação brasileira adquirisse uma legislação específica, ficando resguardada juridicamente. Foi então promulgada em 20 de dezembro de 1961.

Entretanto, a tão esperada lei não refletiu exatamente as expectativas dos educadores, muito pelo contrário, tudo continuou em seu *status quo*. Neste mesmo sentido, Saviani (1997, p. 20) argumenta que:

(...) o texto aprovado não correspondeu plenamente às expectativas de nenhuma das partes envolvidas no processo. Foi, antes, uma solução de compromisso, uma resultante de concessões mútuas prevalecendo, pois, como vem sendo assinalado, a estratégia da conciliação. Daí porque não deixou de haver também aqueles que consideraram a lei então aprovada pelo Congresso Nacional como inócua. Ilustra essa posição a definição espirituosa enunciada por Álvaro Vieira Pinto: ‘ É uma lei com a qual ou sem a qual tudo continua tal e qual’.

Ghiraldelli Jr (1994, p. 117) acompanha o raciocínio de Saviani, corroborando claramente a frustração deixada com o conteúdo aprovado da primeira LDB, assim:

Não há como negar que a aprovação da LDBEN frustrou as expectativas dos setores mais progressistas. Conhecida como Lei nº 4.024/61, ela garantiu igualdade de tratamento por parte do Poder Público para os estabelecimentos oficiais e particulares, o que representou o asseguramento de que verbas públicas poderiam, inexoravelmente, ser carreadas para a rede particular de ensino em todos os graus.

A Lei, que ficou treze anos no Congresso, e que inicialmente destinava-se a um país pouco urbanizado, acabou sendo aprovada para um Brasil industrializado e com necessidades educacionais que o Parlamento não soube perceber.

Ademais, essa LDB teve seu texto reparado por duas leis autoritárias, tipicamente do regime da época: a Lei n.º 5540/1968, que alterou dispositivos referentes ao ensino superior (e a partir disso ficou conhecida como a lei da reforma universitária), porquanto “impunha-se promover uma reforma de fundo nesse grau de ensino, a fim de torná-lo consentâneo com as novas realidades brasileiras” (SOUZA, 2001, p. 62); e a Lei n.º 5692/1971, que alterou dispositivos relativos ao ensino primário e médio, passando a nova nomenclatura de ensino de primeiro e segundo graus. Aconteceu que “diante desse quadro de incompatibilidade entre a lei e a realidade do sistema em plena evolução, optou o governo federal pela elaboração de uma extrema e profunda alteração na estrutura e no funcionamento dos ensinos (...)” (SOUZA, 2001, p. 68).

Essas alterações fizeram uma revolução na Lei original, que tinha sido elaborada para uma sociedade pouco desenvolvida. Entretanto, no ano de 1968 eram necessárias providências para melhorar a educação e atender a reivindicações da sociedade e de organismos internacionais, a saber:

“instituiu-se a indissociabilidade entre ensino e pesquisa, abolindo a cátedra, instituindo o regime universitário, autonomia universitária, de outro lado, instituiu-se o regime de créditos, matrículas por disciplina, cursos de curta duração, organizações fundacionais e instituições isoladas privadas. Pela Lei 5.692/71 que fixou as “diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus”; criando a integração vertical (níveis e séries) e horizontal (áreas de ensino e disciplinas), matrícula por disciplina no 2º Grau, língua estrangeira e ensino supletivo. (COLOMBO, 2005, p. 12)

Entre as décadas de 1970 e 1980 houve uma explosão de matrículas em cursos superiores e a partir do ano de 1987 começaram as manifestações da sociedade civil em favor de uma nova LDB.

Após a promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988, no mês de dezembro do mesmo ano, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 1258/1988 na Câmara Federal, pelo então deputado federal Octávio Elísio, em favor de novas e atualizadas normas para a educação nacional.

A tramitação do Projeto de Lei, as discussões, a apresentação de substitutivos e emendas acerca da educação perduraram por 8 (oito) anos, para que então, em 1996, a versão aprovada sobre a educação nacional começasse a ser regulamentada pela nova LDB, a Lei n.º 9.396/1996.

Antes de tratar o ensino superior na LDB de 1996, cabe ressaltar que em seu artigo 2.º, observa-se uma inversão na ordem da colocação dos termos referentes aos deveres do Estado e da família, em relação ao artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, dever da família e do Estado (...)” (BRASIL, 1996). Apesar da máxima utilizada “a ordem dos fatores não altera o produto”, há de ser considerada estranha essa inversão de papéis e, sobretudo, de prioridade em um dispositivo jurídico que visa principalmente à prioridade da educação.

O tema da educação superior inicia-se na nova LDB, no Capítulo IV – Da Educação Superior, sendo abordada dos artigos 43 a 57, especificamente, normas referentes à estrutura e ao funcionamento do ensino superior no Brasil.

No primeiro artigo que trata do ensino superior, ou seja, o artigo 43, o legislador trata das finalidades desse nível de educação. Desta forma, os incisos referentes a esse artigo “buscam valores e re-significações na perspectiva de uma cultura da transformação” (CARNEIRO, 1998, p. 111).

Aparecem as finalidades: formar profissionais nas diversas áreas de conhecimento; proporcionar educação em nível avançado através do aperfeiçoamento cultural e profissional; incentivar o trabalho de pesquisa, a investigação científica e o pensamento reflexivo; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; estimular o conhecimento da situação e dos problemas dos povos em geral, principalmente os nacionais e regionais, bem como funcionar como uma instituição social, promovendo a extensão para a comunidade, visando conquistas e benefícios para a mesma.

O artigo 44 trata do estabelecimento dos cursos e programas que a educação superior irá abranger: cursos seqüenciais por campo do saber, cursos de graduação, de pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização ou

aperfeiçoamento), e cursos de extensão, para candidatos que atendam às condições estabelecidas em cada instituição de ensino superior.

A previsão de que as instituições públicas e privadas poderão promover os cursos relativos à educação superior com diversos graus de abrangência ou especialização aparece no artigo 45 da LDB de 1996.

Para a realização da autorização, o reconhecimento dos cursos e o credenciamento das instituições de ensino, o artigo 46 estabelece que será necessário o processo de avaliação a ser realizado pelo MEC, e essa autorização ou esse reconhecimento terá um prazo determinado, com renovação periódica, a ser estabelecida pelo órgão avaliador;

O artigo 47 da LDB de 1996 estabelece a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, não computando os dias para a realização dos exames finais, se necessário; o parágrafo 1.º estabelecesse que as instituições de ensino devem informar e cumprir os programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação dos professores e demais componentes curriculares; o parágrafo 3.º do mesmo artigo prevê que a frequência do corpo discente e docente é compulsória, com exceção apenas para os cursos de educação à distância; e no parágrafo 4.º os legisladores colocaram a previsão do oferecimento de cursos noturnos com a mesma qualidade dos diurnos, com a finalidade de evitar eventual diferenciação na qualidade do ensino ministrado entre os turnos.

Há a previsão também da validade nacional dos diplomas dos cursos reconhecidos, quando registrados. Revalidação de diplomas de cursos de graduação e pós-graduação; transferências de alunos para outra faculdade na existência de vagas por meio de processo seletivo; ocorrendo vagas nas instituições de ensino superior, abrirão matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, mediante a realização de processo seletivo, nos artigos 48, 49 e 50 da LDB de 1996, respectivamente;

Segundo o artigo 51 da LDB de 1996, as universidades ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio.

A regulamentação da titulação do quadro profissional das universidades e o regime de trabalho integral dos mesmos encontram-se no artigo 52 da LDB de 1996;

O artigo 53 da Lei versa sobre a autonomia universitária e elenca as atribuições das universidades, tais como: criar, organizar e extinguir cursos e programas; fixar os currículos de seus cursos e programas; estabelecer programas e projetos de pesquisa científica; fixar o número de vagas de acordo com a sua capacidade; elaborar e reformar os seus estatutos; conferir graus, diplomas e outros títulos; firmar convênios e acordos; aprovar e executar planos de projetos de investimentos referentes a obras; administrar os rendimentos; receber doações, heranças, legados; e no parágrafo único do mesmo artigo, fica estabelecido que cabe ao colegiado de ensino e pesquisa decidir sobre: criação, modificação e extinção de cursos; ampliação ou diminuição de vagas; elaboração dos programas de cursos; programação das pesquisas e atividades de extensão; contratação e dispensa de professores; planos de carreira docente.

Ainda em relação às universidades, o artigo 54 da LDB de 1996, aborda sobre o estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de estrutura organização e financiamento pelo Poder Público, bem como plano de carreira e do regime jurídico.

O artigo 55 dispõe que os recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantida, serão de responsabilidade da União, devendo ser assegurada em seu Orçamento Geral;

A previsão do princípio da gestão democrática⁸ nas instituições públicas de educação superior, bem como a existência de órgãos colegiados deliberativos encontra-se no artigo 56;

O artigo 57 da LDB de 1996 estipula o mínimo de 8 (oito) horas-aula semanais para os professores nas instituições públicas de ensino. Este último artigo referente à educação superior, em especial, suscita algumas interrogações pelos operadores do Direito e estudiosos da área de educação. “Não deixa de ser louvável a preocupação(...), no entanto, quando tanto se criticou o fato do projeto da Câmara comportar minúcias não pertinentes a uma lei geral da educação (...) cabe indagar se esse dispositivo não estaria deslocado (...) (SAVIANI, 1997, p. 217).

A educação como um direito é tratado claramente nos artigos da LDB de 1996 e da Constituição de 1988. Esse é “um dos requisitos para que os indivíduos tenham acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade,

⁸ O que não poderia deixar de ser, pois o Brasil é um país que prima pelo processo democrático;

constituindo condição necessária para se usufruir de outros direitos constitutivos do estatuto da cidadania” (OLIVEIRA, 2001, p.15).

Com a publicação da nova Lei em 20 de dezembro de 1996 revogaram-se automaticamente as disposições das Leis n.º 4024/1961, 5540/1968, 5692/1971 e as demais leis e decretos-lei que a modifique ou quaisquer outras disposições em contrário.

Com o estudo mais aprofundado sobre a LDB de 1996, percebe-se que é um instrumento jurídico que ainda precisa ser bastante aperfeiçoado. No entanto, com a existência da normatização da educação, a sociedade civil e acadêmica passou a apresentar argumentação concreta e legal para reivindicar os direitos nela prescritos. Assim se buscará construir um ambiente acadêmico mais justo, igualitário, multicultural e que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 quando trata de educação.

2.3. Regulamentação jurídica do ensino superior no Brasil

A realidade das relações sociais no Estado brasileiro determina o ordenamento jurídico vigente e, partindo desse pressuposto, precisa-se antes de qualquer análise, por mais superficial que seja, entender o funcionamento do ordenamento jurídico neste contexto. Desta forma, passa-se a discorrer sobre o tema proposto.

Primeiramente, serão tratadas as principais referências e contribuições das Constituições brasileiras, ou seja, as Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, sobre a educação superior.

Na Carta de Lei outorgada em 25 de março de 1824, pelo Imperador Dom Pedro I, a educação é tratada em segundo plano, aparecendo no Título 8.º - Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros. No que se refere à educação superior, o artigo 179, inciso XXXIII, menciona a instalação de “colégios e universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Artes e Letras.”

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 foi um grande avanço em relação à Carta anterior apesar do tratamento em relação à educação ainda ser bastante incipiente e pouco enfática. Nesta Constituição

passou a ser competência do Congresso Nacional, legislar sobre o ensino superior. Entretanto, não é uma competência privativa, conforme apregoava o artigo 35, parágrafo 3.º da Carta.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 foi em grande parte inspirada na Constituição alemã de Weimar (que colocou fim à 1.ª Guerra Mundial). Também foi a primeira a prestigiar o tema da educação e a absolver como competência privativa da União “traçar as diretrizes da educação nacional”, segundo o artigo 5.º, inciso XIV.

A origem da temática relativa às diretrizes e bases da educação nacional remonta à Constituição Federal de 1934, a primeira das nossas cartas magnas que fixou como competência privativa da União “traçar as diretrizes da educação nacional” (artigo quinto, inciso XIV). Observa-se que, nesse momento, ainda não aparecia a palavra “bases”. Mas resulta claro, pelo enunciado, que se pretendia organizar a educação em âmbito nacional; daí a necessidade de diretrizes a serem observadas em todo o território nacional. (SAVIANI, 1997, p. 9)

Entretanto, a força do inciso XIV do artigo 5.º não foi suficiente para a criação de uma Lei de diretrizes da educação nacional, mas foi considerada como um ponto de partida para a consolidação da LDB.

A Carta Magna inovou também quando no Capítulo II - “Da Educação e da Cultura”, versava em seu artigo 149 sobre a educação, mencionando:

a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporciona-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1934)

Nessa época já se responsabilizava a família e o Estado como provedores da educação, e a intenção da educação na Constituição de 1934 era despertar a solidariedade entre a população.

Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937, período da ditadura militar, também não apareceu a expressão “diretrizes e bases”. Ademais, foi considerada um retrocesso para o ensino público, e Souza (2001, p. 21) demonstra o seu entendimento quando se refere ao

breve capítulo dedicado aos assuntos de educação, nessa Carta imposta à Nação pela ditadura varguista, continha apenas seis artigos (do 128 ao 133). Neles se declara esta preciosidade discriminatória contra o ensino profissional e as crianças pobres: ‘ O ensino pré-vocacional e profissional, destinado às classes menos favorecidas, é em matéria de Educação o primeiro dever do Estado’ (artigo 129). Aqui também se confirma a veracidade da crítica, que busca identificar a preferência dos regimes fortes pelo incentivo ao ensino tecnicista e seu desfavor para com o ensino de cultura geral.

Infelizmente toda a discussão provocada no início da década de 1930, com a criação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e após com a promulgação da Carta Magna de 1934 não teve continuidade. Os “debates educacionais foram abafados, novo reordenamento jurídico foi instituído. Um novo caminho, agora traçado pelo Estado ditatorial, passou a redirecionar o debate sobre a pedagogia e a política educacional”. (GHIRALDELLI, 1994, p. 47).

É na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946 que aparece pela primeira vez a expressão “diretrizes e bases” integrada ao tema da educação nacional. Consta no artigo 5.º, inciso XV, alínea “d”, a previsão da criação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dando cumprimento a esse dispositivo constitucional, o então Ministro da Educação, Clemente Mariani, constituiu uma comissão composta de educadores de variadas tendências, iniciando-se os trabalhos em 18 de setembro de 1947, quando se comemorava o primeiro aniversário da promulgação da Constituição. Dos trabalhos da comissão resultou um anteprojeto de lei que, recebendo algumas modificações do Ministro, deu origem ao projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, encaminhado pelo presidente da República Eurico Gaspar Dutra à Câmara Federal em 29 de outubro de 1948, data em que se comemorava o terceiro aniversário da queda do Estado Novo. Do processo assim iniciado resultou, após uma longa tramitação e diversas vicissitudes, a nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, sancionada em 20.12.61. (...) (SAVIANI, 1997, p. 10-11)

Esta Carta Magna procurou retomar e dar continuidade às linhas da Constituição de 1934 declarando o direito à educação a todos os cidadãos. A sua principal contribuição foi no que diz respeito às garantias e direitos individuais. Assegurava aos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, liberdade, segurança individual e à

propriedade. Trazia, ainda, a garantia do direito ao exercício de qualquer profissão, atendidas as condições de capacidade que a lei viesse a estabelecer.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1967, na época do regime militar, juntamente com a emenda n.º 1 de 1969, no que se refere à educação, procurou seguir a Constituição de 1946, apesar das restrições sofridas em relação a sua prática.

O *caput* do artigo 168 (BRASIL, 1967) foi considerado uma conquista, pois reza que “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos idéias de liberdade e de solidariedade humana.”

A novidade desta Constituição foi a inserção do crime de preconceito e de raça, com a pretensão de que todos os cidadãos fossem respeitados da mesma maneira. Foi consagrado também o princípio da igualdade entre a população, sem distinção de sexo, raça, credo religioso, trabalho ou política.

Como estava vigente o regime militar, as mudanças em relação à educação foram realizadas por meio de leis específicas, como por exemplo, a Lei 5.540/1968, que alterou alguns artigos no que se refere ao ensino superior, e a Lei 5.692/1971, que alterou artigos relativos ao ensino primário e médio (antigos ensino fundamental e médio).

Após o fim da ditadura militar e com a eleição do Congresso Nacional foi elaborada a Constituição Federal de 1988, que contemplou a educação em uma seção específica, a Seção I, em 10 artigos, começando pelo artigo 205, do Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, do Título VIII – Da Ordem Social. De acordo com Souza (2001, p. 24), “a educação foi quantitativamente bem contemplada no capítulo, que especificamente cuidou do assunto, pois o que dela se diz vai do artigo 205 ao 214”.

O artigo 205 da Constituição de 1988 é o primeiro artigo a tratar da educação superior na Carta Magna, sendo assim o principal. Esse artigo é a base desse nível de educação na Constituição, porquanto observa-se que são elencados preeminentemente, de quem é o direito, quem são os responsáveis por prover esse direito, como a sociedade deve se comportar, e quais os objetivos a serem alcançados com a educação.

É interessante como a Constituição coloca o Estado como o principal responsável pela educação e, em segundo plano, a família, sem esquecer

de mencionar a necessidade do auxílio da sociedade nesta questão. Essa preocupação foi louvável e considerada uma conquista pelos educadores da época.

O artigo 206 ratifica o artigo anterior mencionando os princípios do ensino superior, a saber: a igualdade de condições de acesso e permanência; a liberdade de aprender, de ensinar, de divulgar conhecimentos; o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, a existência de instituições públicas e privadas de ensino sem diferenças; a gratuidade do ensino em instituições oficiais; a valorização dos educadores, lista algumas garantias; a gestão democrática do ensino público; a garantia do padrão de qualidade; e piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, de acordo com lei federal. Esse artigo pode ser usado como embasamento legal para as políticas públicas educacionais, uma vez que tem como princípio a igualdade de condições de acesso e permanência.

A autonomia das universidades e a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão são tratados no artigo 207 da Constituição Federal de 1988. A esse respeito, Villardi (1997, p. 153) acredita que há de ser considerado o caráter que reveste as três atividades, ou seja:

(...) em sua mais ampla abrangência: a pesquisa como produção de um determinado saber; o ensino como a transmissão desse saber; e a extensão como a devolução desse saber à sociedade, sob a forma de serviço/atendimento prestado, fora do âmbito das atividades eminentemente acadêmicas.

O artigo 208 da Constituição versa sobre os deveres do Estado para com a educação. Em relação à educação superior, relaciona-se o inciso V, por ser dever do Estado promover o acesso aos níveis mais elevados do ensino. Isto nos remete a pensar que as políticas públicas educacionais possuem o suporte constitucional neste artigo, além do princípio da igualdade.

A liberdade de ensino para a iniciativa privada, observando o cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e a avaliação de qualidade pelo Poder Público, está prevista no artigo 209;

O artigo 210 da Constituição de 1988 trata do direito à formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, como, por exemplo, o respeito a cultura dos povos indígenas;

O artigo 211 realiza a distribuição de competências entre a União, os Estados, Municípios e Distrito Federal em relação ao ensino, conforme será tratado no item 3.1 do presente estudo.

O artigo 212 aborda o financiamento da educação, ou seja, da distribuição quantitativa dos recursos aplicados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A destinação dos recursos públicos às escolas públicas, podendo ser também destinadas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme definição em lei, está prevista no artigo 213.

O artigo 214 trata dos objetivos do Plano Nacional de Educação – PNE: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Sobre os artigos da Constituição de 1988 relacionados à educação, Piovesan (1998, p.34) menciona que “o texto de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário, empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre direitos humanos, na história constitucional do país”.

A autora é bastante enfática ao se referir aos artigos da Lei Maior quando se relaciona à educação. A importância do Estado como principal provedor, e os princípios relacionados são a grande conquista dos educandos e educadores. Nenhuma Lei destinou tanta proteção à educação como a Constituição de 1988, nem mesmo a LDB de 1996.

Em relação à educação superior, o Decreto n.º 2207/1997 foi elaborado para regulamentar os dispositivos que versam sobre esse nível de educação, em especial, no que se refere ao caráter das instituições que integram o Sistema Federal de Ensino. Ou seja, estabelece os 5 (cinco) modelos de instituições de ensino superior existentes no Brasil, que são as universidades, os centros universitários, as faculdades integradas, as faculdades e os institutos superiores ou escolas superiores. Também obriga as instituições de ensino superior a tornar públicos os indicadores de qualidade dos cursos de graduação ofertados pela instituição, anualmente, além do já estabelecido pelo artigo 47 da LDB, entre outros.

Em linhas gerais, pode-se dizer que a educação ou o direito à educação é considerado em sua natureza jurídica, pelos doutrinadores clássicos

como um direito social, conforme determinação do artigo 6.º da atual Carta Magna. Nesse sentido, Boneti (2006, p.07) assevera sobre “as políticas públicas enquanto uma questão legal constituída, a questão dos deveres legais do Estado para com o cidadão, fazendo uma associação entre políticas públicas e direitos sociais”.

E direitos sociais nas palavras de Moraes (2005, p. 191):

são direitos fundamentais do homem, caracterizando como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo artigo 1º, IV da Constituição Federal.

Então, os direitos sociais são direitos que os cidadãos podem cobrar do Estado para que se tenham melhores condições de vida, para que haja abrandamento das desigualdades sociais. Entre esses direitos estão: o direito à saúde, à educação, a moradia, ao trabalho, e inclusive as políticas públicas educacionais.

Bonavides afirma que o Estado social é, enfim, Estado produtor de igualdade fática, ou seja,

trata-se de um conceito que deve iluminar sempre toda a hermenêutica constitucional, em se tratando de estabelecer equivalência de direitos. Obriga o Estado, se for o caso, a prestações positivas; a prover meios, se necessário, para concretizar comandos normativos de isonomia. (BONAVIDES, 2004, p. 378)

E comandos normativos de isonomia são as Leis que buscam a igualdade entre as pessoas, podendo inclusive ser interpretada, por exemplo, como uma lei que busca a igualdade de acesso à educação. E o Estado, conforme menciona o autor, fica obrigado por esta prestação.

Há também vários tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de proteção aos direitos fundamentais do ser humano, aos quais o direito ao acesso das minorias à educação se inclui. Esses possuem aplicação obrigatória no território brasileiro, após devidamente ratificados pela autoridade competente, segundo o parágrafo 2.º do artigo 5.º da Constituição Federal. Esta preceitua que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem

outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Os tratados e convenções internacionais são regidos pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Assim, os países buscam a integração, a interação entre os mesmos com o intuito de colaboração visando ao desenvolvimento entre os países. Essa interação entre os povos pelo progresso da humanidade possui raízes no dever de solidariedade e de auxílio mútuo.

Sem contar com o princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo, que rege os tratados e convenções internacionais, segundo o artigo 4.º da Constituição Federal (BRASIL, 2005, p.06), "A República Federativa do Brasil rege-se nas relações internacionais pelos seguintes princípios: VII - repúdio ao terrorismo e ao racismo".

É importante ressaltar que nos tratados, bem como nas convenções internacionais não são utilizadas expressões como "políticas públicas" ou "ações afirmativas", mas sim "medidas especiais". Dentre elas, destacamos:

- A Convenção internacional advinda da Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, no ano de 1960, e que foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 40, em 1967. Trata da luta contra a discriminação no campo do ensino e estabelece em seu artigo 1.º, que (UNESCO, 2006):

Para os fins da presente Convenção o termo 'discriminação' abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino.

No item 2 do artigo citado, menciona que "para os fins da presente Convenção, a palavra 'ensino' refere-se aos diversos tipos e graus de ensino e compreende o acesso ao ensino, seu nível e qualidade e as condições em que é subministrado".

Isso demonstra que já na década de 1960 havia por parte do Estado a consciência de que não poderia ser dada chance para a existência de discriminação de qualquer tipo. Demonstra também que todos os cidadãos têm direito a ter o acesso ao ensino, seja qual for o nível, principalmente ao ensino de qualidade.

- Convenção internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, artigo 1.º, item 4, declara que (ONU, 2006):

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos e indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos;

Após o estudo desse subtítulo, percebe-se que a educação superior no Brasil está sustentada por diversas regulamentações jurídicas. Estas com o passar do tempo se atualizam e tentam se adequar à sociedade e ao mundo do trabalho. Portanto, houve uma conquista extraordinária nos direitos à educação superior.

Percebe-se também que na teoria tudo funciona. Tudo é muito bonito, simples e fácil de realizar. Todavia, basta a elaboração de leis para que os cidadãos consigam ter acesso à educação superior de qualidade? Não. É mister que a própria sociedade entenda que, sem educação, não há desenvolvimento do país, e conseqüentemente não há diminuição das desigualdades sociais.

2.4. Princípio da igualdade e educação superior

Para a implementação das políticas públicas de acesso, faz-se necessário analisar o princípio constitucional da igualdade preconizada na Constituição Federativa do Brasil de 1988, no Capítulo – “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, dentro do Título – “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”.

Apesar de no ordenamento jurídico brasileiro não constar expressamente nenhuma alínea que seja, no que se refere à implantação de políticas educacionais, o reconhecimento do princípio da igualdade pela sociedade e a prática deste princípio no cotidiano, podem ser entendidos como a base para a prática das ações norteadoras e impulsionadoras das políticas públicas educativas no Brasil.

O termo igualdade começa a aparecer na Constituição já no seu preâmbulo, que é a ementa da Constituição, ou seja, é o que a Constituição almeja para o país. O termo **igualdade** é utilizado como uma meta a ser alcançada, é a pretensão da Carta Magna. Partindo desse pressuposto, percebe-se que o legislador já considerava fortemente a desigualdade existente no país, acreditando na necessidade de uma sociedade mais unida para conseguir realizar o combate à disparidade social e racial.

A Constituição declara também o firme compromisso de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais dos cidadãos, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos de qualquer tipo. Observa-se que tanto quanto a liberdade, a igualdade é um princípio, um direito e, sobretudo, uma garantia que pretende se firmar como cosmopolita.

Bonavides (2004, p. 376) manifesta-se neste sentido, mencionando: “de todos os direitos fundamentais a igualdade é aquele que mais tem subido de importância no Direito Constitucional de nossos dias, sendo, como não poderia deixar de ser, direito-chave, o direito-guardião do estado Social.”

A letra da Lei encartada na Constituição Federal (2005, p. 11) contempla, em seu art. 5.º, *caput*, que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, a segurança e a propriedade, (...).”

Esse artigo da Constituição trata da igualdade formal de direitos, ou seja, o princípio da isonomia. Este princípio é encarado como um direito fundamental e inerente a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país, não excluindo, pois, o estrangeiro em trânsito pelo território brasileiro.

Desta forma, deve existir segundo a lei tratamento igualitário entre os cidadãos aludidos, devendo a idéia de alguma forma de discriminação ser execrada do pensamento contemporâneo. A igualdade formal impõe ao Estado o dever de tratar e agir igualitariamente com todas as pessoas.

O fundamento da dignidade da pessoa humana estende e engrandece o âmbito da igualdade, com valores de uma sociedade que espera ser justa, tolerante, solidária e sem preconceitos de raça, cor, credo, sexo, origem, idade, ou qualquer outro tipo de discriminação ou desigualdade de oportunidades e

direitos. "Está aqui o reconhecimento de que, para o direito constitucional brasileiro, a pessoa humana tem uma dignidade própria e constitui um valor em si mesmo, que não pode ser sacrificado a qualquer interesse coletivo" (FERREIRA FILHO, 2000, p.19).

Juridicamente falando, existem dois tipos de igualdade, a formal e a material. A igualdade formal é aquela que está na lei, que se refere que todos são iguais, e que todos devem ser tratados igualmente, sem nenhum tipo de distinção. Já a igualdade em sentido material é aquela que busca a oportunidade, o direito ao acesso aos meios de cultura, de produção, ou seja, ações que realmente contemplem todas as pessoas dentro da sociedade, levando à justiça social.

Assim, esse tratamento igualitário se configura por tratar igualmente os cidadãos que estão na mesma situação e de maneira desigual os que estão em situação desigual de direitos e oportunidades, de forma a diminuir a desigualdade porventura derivada da falta de reconhecimento da diferença existente.

A tendência das pessoas, primeiramente, é querer igualar os cidadãos desiguais com os iguais, para tentar idealizar oportunidades. Entretanto, agindo desta forma, somente haverá maior diferença entre os mesmos. Por isso, o princípio fundamental menciona que devem ser tratadas igualmente as pessoas consideradas pela sociedade como "iguais" e de maneira desigual as pessoas consideradas como "desiguais".

A desigualdade na lei, destaca Moraes (2005, p. 32), ao longo de suas reflexões:

se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação às finalidades e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao bem visado.

O alicerce da isonomia na Carta Magna é o artigo 3.º, que estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das

desigualdades sociais e regionais, além do referido no inciso IV do mesmo artigo. Este menciona como objetivo também promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de raça, cor, origem, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação.

Esse dispositivo enuncia nitidamente objetivos estatais a serem atingidos, as metas a serem alcançadas pela ação dos poderes públicos no âmbito da república. A referência à necessidade de redução da pobreza e da marginalização, ou seja, a redução das desigualdades sociais sinaliza a existência do princípio da igualdade material, também chamada de princípio da discriminação positiva, já que determina a atitude pública com o intuito de recuperar ou reconstruir as chamadas minorias.

Castro (2003, p. 444-445) aduz que:

"(...) Tal contexto de estatísticas sociais desfavoráveis para aqueles contingentes humanos inferiorizados da sociedade, a persistência nas generalizações legislativas, com adoção de normas simplistas, genéricas e iguais para todos, independentemente das notórias diferenças sociais e econômicas que são fruto, por exemplo, do escravismo e da cultura machista, não propicia a mobilidade e a emancipação social desses grupos discriminados e, até mesmo, aprofunda e reproduz os condenáveis preconceitos histórica e culturalmente enquistados no organismo social. Nesse campo de questões, que bem exprime as relações sempre tensas entre o Direito e a sociedade, a caracterizar o fenômeno a que designamos de constitucionalismo de resultado, percebe-se nitidamente o abandono do classicismo isonômico e a busca de instrumentos de aplicação e interpretação da Constituição capazes de enfrentar o imobilismo conservador e de prestigiar as políticas públicas mudancistas e de transformação social. Em tal ordem de convicções, as ações positivas despontam como um mecanismo da justiça distributiva, destinado a compensar inferioridades sociais, econômicas e culturais associadas a dados da natureza e ao nascimento dos indivíduos, como raça e sexo.

Ao exame desse texto percebe-se que pretender tratar favoravelmente aqueles que sempre estiveram em situação menos privilegiada econômica e socialmente, de maneira nenhuma pode ser encarado pejorativamente. Apenas o que se está tentando é igualar as condições para que essas pessoas possam deparar-se com as mesmas oportunidades e, acima de tudo, estarem aptas a concorrer por esse mesmo ensejo, quer seja socialmente, quer seja no mundo do trabalho, etc.

Nesse mesmo passo, encontram-se muitas outras formas de manifestação do princípio da igualdade na Constituição Federal, a exemplo, o artigo

5.º, incisos I (igualdade entre os sexos), VIII (igualdade de credo religioso), XXXVII (igualdade jurisdicional), o art. 7.º, incisos XXX (igualdade perante a discriminação de idade) e XXXII (igualdade trabalhista), artigo 14 (igualdade política), artigo 150, inciso II (igualdade tributária) e muitos outros.

Todavia, a sociedade começou a perceber que o entendimento acerca do princípio da igualdade formal não estava sendo colocado em prática. Desta maneira, passou-se a questionar a igualdade formal, compreendendo que essa “igualdade” não estava sendo suficiente para que todos os cidadãos tivessem igualdade de direitos na prática.

Por isso, o Estado começou a criar políticas públicas levando em consideração aspectos sociais de grande relevância, para que as pessoas socialmente desfavorecidas pudessem gozar dos mesmos direitos que os demais indivíduos. E, desta forma, "o Estado reconheceu que não basta declarar que todos são iguais perante a lei; a República assume a responsabilidade de ‘promover’ (o que implica a adoção de providências objetivas) o bem de todos" (SILVA, 1994, p. 132).

Não basta apenas o Estado criar leis constitucionais e infraconstitucionais alegando a igualdade para todos. A sociedade tem que começar a perceber que é necessário que haja a igualdade na prática, no caso concreto. Ou seja, a materialização dessa igualdade tão abundantemente mencionada, sem contar que “o Brasil é conhecido por ter um dos mais elevados níveis de desigualdade no mundo, e isso está intimamente ligado à educação” (FERREIRA & BARROS, 2000, apud SCHWAERTZMAN, 2005, p. 38).

O objetivo da discriminação positiva é justamente conservar ou tornar viável a igualdade entre os povos, ou seja, que o Estado adote providências para manter ou incluir as pessoas que historicamente têm sido preteridas de maneira completa na sociedade.

Dias (1998, p. 25) comenta:

o que se deve atentar não é a igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição.

Desta forma, é inconcebível que as chamadas “minorias”, que contraditoriamente compõem uma ampla parcela da população brasileira, permaneçam excluídas do exercício dos direitos contidos na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, não há como alegar que as políticas públicas de acesso à educação superior, a discriminação positiva ou as ações afirmativas a esse respeito são inconstitucionais, conforme referendado por Abreu (1999, p. 120): "o princípio da discriminação positiva, assim como a ação afirmativa, não contrariam o princípio da igualdade. É o reconhecimento do direito à diferença, a pedra de toque da discriminação positiva".

Pelo contrário, essas ações cumprem com bastante profundidade a intenção, a meta constitucional. Isso porque a Carta Magna, em seu preâmbulo impõe ao Estado Brasileiro que assegure a concretização do bem-estar, da igualdade e da justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos e fundamentada na cidadania e na dignidade humana.

E, partindo do pressuposto que o preâmbulo é o espírito da Constituição-Cidadã, é plausível que ela determine ao Estado que não poupe empenho na procura das possibilidades necessárias, concretas e indispensáveis para que sejam alcançados os resultados de forma verdadeira e pragmática e não somente formal.

Ademais, no sentido formal da palavra **igualdade**, todos são iguais. Entretanto, no sentido material, a sociedade ainda possui uma longa estrada a percorrer. Percebe-se então que esse é o desafio na educação brasileira, ou seja, fazer com que a sociedade torne real e palpável a igualdade material.

Diante de todo o exposto no capítulo, observa-se:

- que sempre há algum interesse na formulação das políticas públicas, podendo ser interesse da sociedade em geral visando ao bem comum, de grupos internacionais ou até mesmo visando a interesses particulares;
- as políticas públicas educacionais, que são parte das políticas públicas, possuem a finalidade de introduzir mudanças de ordem cultural e social, bem como atuar em prol da diversidade, da heterogeneidade e da integração das minorias excluídas socialmente;
- estão em vigor todas as normas legais (LDB, Constituição, Convenções e Tratados Internacionais) possíveis para que as pessoas vivam em

igualdade de condições, que todos tenham acesso aos níveis de ensino, sem distinção;

- comprova-se também a constitucionalidade, ou seja, a viabilidade jurídica das políticas públicas de acesso ao ensino superior.

3. O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Neste capítulo, será realizada uma abordagem sobre o acesso ao ensino superior, tratando a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (cada qual com a sua competência e sua hierarquia) como garantidores desse direito fundamental dos cidadãos.

O tratamento igualitário entre as pessoas, considerando a inclusão e exclusão dos mesmos na educação superior também é abordado como um subitem neste trabalho.

São também analisados os procedimentos de seleção para conquistar o direito de ter acesso à educação superior utilizados pela maioria das instituições de ensino superior no Brasil.

E por fim, trata-se a discussão acerca da viabilidade prática das políticas públicas de acesso à educação superior e sua juridicidade frente à legislação pertinente.

3.1. O Estado e o acesso à educação superior

O Estado, que é compreendido pela união, estados, municípios e distrito federal, é o garantidor dos direitos ao acesso ao ensino superior dos cidadãos. É ele que deve promover o ingresso dos estudantes, permitindo a acessibilidade de qualquer pessoa, indiferente de raça, religião, ou qualquer outro recurso de discriminação, à educação superior.

Entretanto, cada ente federativo possui a sua competência em relação à educação. A União é responsável pela organização do sistema federal de ensino, bem como dos territórios. Os Municípios são os responsáveis pelo ensino fundamental e educação infantil, de maneira prioritária. Os Estados e o Distrito Federal são responsáveis pelo ensino médio. E, de maneira conjunta, os Estados e Município atuarão para asseverar a universalização do ensino obrigatório, conforme preceitua o artigo 211 da Constituição de 1988 e seus parágrafos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1.º - A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria

educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2.º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3.º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental médio.

§ 4.º - Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Observando o artigo exposto, a própria Constituição de 1988 prevê as competências, ou seja, dita de quem é a responsabilidade, a capacidade para tratar de alguns assuntos. Com a educação isso também acontece. Assim, conforme previsão constitucional do artigo 22, inciso XXIV, é competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação superior.

É competência também da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É a chamada competência comum, “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”, de acordo com o artigo 23, inciso X da Constituição (BRASIL, 2005, p.20).

Também existe a competência concorrente de legislar, mas para que isso consiga se tornar prático e concreto, é necessário o respeito pela hierarquia das leis. Por exemplo, uma lei do distrito federal não pode contrariar a lei federal vigente, pois é esta que prevalece, por ser hierarquicamente superior. O artigo 24, inciso IX da Constituição de 1988 reza que “compete a União, Estados e o Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto”. Aos municípios cabe a competência de manter os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, conforme previsão legal do artigo 30, inciso VI da mesma Carta Magna.

A educação é tarefa pública, pois é a maior estratégia que o Estado possui para combater a pobreza e principalmente os fatores de marginalização. Pode ser ministrada tanto em instituições públicas como particulares. Assim, “mesmo quando oferecida por instituição privada, esta é permissionária de um serviço público. Daí a obrigação de o Estado acompanhar a qualidade deste serviço e avaliar os resultados.” (CARNEIRO, 1998, p. 113).

Mas de quem é a responsabilidade de garantir o acesso à educação superior? De acordo com a Lei Maior do Brasil é dever do Estado e, solidariamente, é dever familiar.

Não se pode deixar de ressaltar que a educação também é dever da família. Por isso, que na Constituição Federal há a previsão legal dessa obrigação familiar, como direito do estudante em ter o apoio e o incentivo da família nas questões escolares, conforme dispõe o artigo 205 (BRASIL, 2005).

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Não é por acaso que o artigo citado menciona que a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. Apesar de o legislador ter esquecido de referir-se que a educação deve ser de qualidade, talvez por achar que era óbvio. Somente, porém, com uma educação de qualidade há a possibilidade de a pessoa se desenvolver intelectualmente, entender o significado e exercer a cidadania e se qualificar para o mundo do trabalho.

Ainda nesse mesmo artigo, observa-se que o legislador inicialmente já se manifesta em relação ao acesso à educação, senão vejamos: “A educação, direito de todos (...)”. É o direito que brasileiros e estrangeiros residentes no país possuem de ter acesso a todos os níveis de ensino.

Mas o acesso à educação no Brasil atualmente é um problema. Este estudo toma como referência Santos (2004, p. 76), para destacar que “na área do acesso, a maior frustração da última década foi o objetivo de democratização do acesso não foi conseguido. Na maioria dos países os fatores de discriminação, sejam eles a classe, a raça, sexo ou etnia, continuaram a fazer do acesso uma mistura de mérito e privilégio”.

Desta forma, para se melhorar o acesso às pessoas historicamente excluídas, não basta somente abrir inúmeras vagas em instituições de ensino superior pública ou privada. Faz-se necessário que os governos federal e estadual estimulem discussões na sociedade sobre formas alternativas de acesso, como por

exemplo, a existência de um curso preparatório previamente ao vestibular, para que os candidatos menos abastados não iniciem o ensino superior já em desvantagem dos demais alunos.

Nesse mesmo sentido, comenta Gisi (2006, p.110): “as dificuldades de acesso e permanência na educação superior são conseqüências e não causa das desigualdades”.

A partir da análise do comentário aludido, entende-se que não é a falta de condições de as pessoas cursarem o ensino superior que faz com que a desigualdade no país aumente. E sim, quanto mais desigualdade houver entre os cidadãos, maior será a dificuldade do acesso dos mesmos à universidade, em sentido geral.

Por isso que a intervenção do Estado pela via das políticas públicas de acesso à educação superior pode ser um instrumento capaz de superar a inacessibilidade aos direitos fundamentais e garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos.

3.2. Exclusão e o ensino superior

O que se pretende tratar neste item do trabalho é o que o Estado está fazendo para acabar com a exclusão. Por conseguinte, que medidas apropriadas podem conseguir a inclusão social e racial no ensino superior, uma vez que o ser humano possui a necessidade inerente de se sentir como parte de um grupo, de viver em comunidades, de estar junto de seus semelhantes. Enfim, de viver em sociedade de um modo geral.

Ao se falar em inclusão, obrigatoriamente pensa-se em cidadania, em democracia, em igualdade para todos, igualdade de acesso, igualdade de permanência, enfim, direitos iguais para os que são iguais e conseqüentemente tratamento desigual para os que foram considerados por muito tempo como desiguais. E expressões como democracia, igualdade, cidadania, nada mais são do que direitos contemplados pela Ordem Legal promulgada em 1988. E quando se pensa em exclusão, pensa-se na negação dos direitos considerados na Constituição de 1988.

Quando se trata de exclusão, Boneti comenta que possui variados significados, assim:

pode-se dizer que o “conceito de exclusão social é reservado para definir situações e condições nas quais há um processo social ativo de discriminação, estigmatização e expulsão de um conjunto de âmbitos sociais não determinados por decisões individuais” (Escorel, 1995, p.6). Segundo ainda essa autora, o termo exclusão significa mais do que separação, segregação, discriminação de grupos sociais por determinadas características inatas ou desenvolvidas. Excluir significa expulsar do mundo dominante, significa literalmente colocar para fora dos parâmetros e normas que regem as relações sociais, não apenas marginalizar e sim desconsiderar a existência humana. Excluir significa criar e perpetuar condições sociais que tornam permanente o ato de morrer. Para essa autora, a exclusão se manifesta no contexto social (pela fragilidade que se estabelece no contexto das relações humanas); no contexto cultural (pela estigmatização simbólica e o descaso pelas representações sociais); no contexto humano (pelo descaso à pessoa quando sem uma função social); no contexto político (pelo desrespeito aos direitos fundamentais do homem). (BONETTI, 2003, p. 67-68)

E o autor nos remete a pensar nos reflexos da exclusão. Uma pessoa historicamente excluída significa que ela foi excluída não só socialmente, mas também de forma cultural, política e principalmente no contexto humano. Ou seja, essa pessoa simplesmente não existe.

Os motivos históricos da exclusão social e racial são bastante conhecidos. Um passado de cultura escravagista que deixou a população com níveis de renda e condições de vida precárias e conseqüentemente aos seus descendentes, que herdaram essas situações desvantajosas.

Um dos reflexos dessa herança herdada são os números demonstrados pelo IBGE (2007). Foi constatado que freqüentam o ensino superior ou 3.º grau, estudantes com idade entre 18 e 24 anos, a taxa 19,3% dos negros e pardos brasileiros, que juntos somam um total de 45,3% da população brasileira, enquanto freqüentam o ensino superior a taxa de 51,8% dos brancos, que somam 54% da população.

Não obstante esse tema seja antigo, apenas recentemente tornou-se uma preocupação e assim, objeto de discussão por parte da academia e da sociedade em geral. Isso faz com que o Estado adote e pratique as providências necessárias para o bom desenvolvimento do país e conseqüente diminuição das desigualdades sociais e raciais visíveis.

Uma das providências necessárias que o Estado está realizando em relação ao ensino superior é a implantação das políticas públicas educacionais,

com o intuito de que pessoas historicamente excluídas desse nível de ensino conquistem seus lugares no mundo acadêmico.

Entretanto, o principal obstáculo na adoção das políticas públicas educacionais para inclusão racial tem sido a constante negação da própria questão racial. A sociedade brasileira se recusa a admitir a existência de qualquer discriminação ou problema racial, e que essas pessoas historicamente excluídas precisem de auxílio.

Esse tipo de discussão freqüentemente encontra resistências. Muito se deve por existir no Brasil uma cordialidade entre as etnias, não havendo movimentos discriminatórios nem violência interracial, como nos Estados Unidos. A partir disso, questiona-se: se para a sociedade no Brasil todos são realmente iguais, e possuem os mesmos direitos e oportunidades, porque existe um grau de desigualdade tão díspar econômica e socialmente? Simplesmente porque a discriminação no Brasil é velada. A esse respeito Cavalleiro (2004, p. 117) explana:

na atualidade brasileira, muitos são os casos que tomam espaço na mídia mostrando o quanto ainda é preciso lutar para que os negros e brancos desfrutem de iguais condições sociais de sobrevivência e recebam uma educação igualitária que possibilite igual desenvolvimento intelectual e emocional. Todavia, essa temática ainda hoje causa um flagrante mal-estar entre nós. Mesmo diante das desigualdades sociais entre os grupos raciais, há uma relutância em aceita-las como resultantes de processos atualizados de exclusão do grupo negro.

A partir disso, o autor nos faz pensar que não basta apenas a aplicação das políticas públicas educacionais. O Governo tem a obrigação de prover aos cidadãos todos os demais direitos contemplados na Carta Magna de 1988. Isso sem contar que a Constituição Federal não apenas garante o suporte legal, como também positivamente induz essa linha de políticas públicas, na medida em que determina ao Estado a promoção ativa da igualdade socioeconômica e racial entre todos os brasileiros.

A aplicação das políticas públicas de acesso à educação superior é extremamente relevante quando se trata de democracia. Sua importância primordial reside no fato de que pode representar um verdadeiro avanço na luta contra a exclusão social, inserindo o indivíduo no sistema democrático, por meio da educação.

3.3. Procedimentos de seleção para o ensino superior no Brasil

Foi criado, em 1911, o chamado exame de admissão para a escola superior. No início, esse exame não possuía o caráter seletivo, era meramente escrito, e tinha como objetivo saber se o candidato possuía os conhecimentos necessários para cursar aquele nível de ensino.

Com o passar dos anos, o nome sofreu algumas alterações. Inicialmente, passou a chamar-se “exame vestibular” e após “exame de ingresso”. E da mesma forma a própria seleção também sofreu inúmeras alterações. A mais significativa foi quando o exame passou a ter o caráter seletivo.

Em 1940, iniciaram os primeiros problemas em relação à quantidade de candidatos relacionados para concorrer ao número de vagas ofertadas pelas instituições de ensino superior.

Em 1960, com a expansão da escola secundária (o antigo ensino médio), os processos de seleção para iniciar um curso de nível superior passaram a divulgar a relação dos candidatos excedentes. Ou seja, o nome das pessoas que haviam atingido o grau esperado para principiar o curso, entretanto por força do número de vagas oferecidas pela instituição de ensino não poderiam fazer parte do quadro discente do curso pretendido. Neste sentido, corrobora Durham (2005, p. 207):

No Brasil, as universidades públicas gratuitas foram o alvo preferido de uma constante reivindicação de ampliação de vagas. De fato, com o aumento da demanda, acumulou-se nelas um contingente de candidatos chamados de ‘excedentes’, constituído por alunos aprovados nos exames vestibulares que não podiam ser admitidos por falta de vagas. A admissão desses excedentes tornou-se uma importante reivindicação do movimento estudantil. Essa pressão começou a dar frutos já no início da década de 1960, quando o crescimento das matrículas se acelerou.

Para clarear a diferença entre vagas ofertadas e candidatos excedentes no ensino superior público, “no ano de 1960 havia 28.728 excedentes. No final daquela década, ou seja, em 1969, o número de excedentes aumentara consideravelmente, uma vez que 161.527 estudantes encontravam-se naquela situação”. (MARTINS, 1989, p. 21-22).

Em 20 de dezembro de 1961, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior – LDB, Lei n.º 4.024/1961, mais tarde chamada de a primeira LDB. Entretanto, mesmo com aprovação da Lei, não ocorreram mudanças significativas para esse nível de educação.

Somente em 1968, com a promulgação da Lei n.º 5.540/1968, é que a educação superior sofreu uma mudança significativa. Nessa época aumentou o número de matrículas nas instituições públicas e as instituições privadas proliferaram de forma abundante e desorganizada. Neste sentido, Silva e Sguissardi (2001, p. 179) mencionam que “as faculdades isoladas, em sua maioria de natureza privada, proliferaram e possibilitaram à classe média uma via de ascensão social.” As pessoas queriam estudar, pois encaravam essa possibilidade como uma nova forma de ser visto na sociedade

O setor público de educação cresceu bastante nesse período, mas a partir do momento que o setor privado percebeu a quantidade de pessoas que estavam como excedentes nas vagas, esse setor proliferou rapidamente e de forma bastante desorganizada, além da falta de preocupação com a qualidade da educação ministrada.

De acordo com Durham (2005, p. 215) os números das “matrículas do setor público passaram de 182.700 a 492 mil, ou seja, teve um incremento de cerca de 260%. Não houve privatização do ensino, mas uma expansão mais rápida no setor privado, que cresceu, nesse mesmo período, 512%, ou seja, de 142.386 para 885.054 estudantes”.

Entretanto, logo as pessoas perceberam que para estudar em uma instituição particular de ensino superior teriam que despender altos valores com as mensalidades escolares, e conseqüentemente, passariam por privações materiais. Assim, entende-se que a proliferação no ensino privado “constituiu uma manifestação perversa do crescimento e da diversificação do campo educacional brasileiro e a antítese de sua real democratização” (MARTINS, 1989, p. 45).

Com a proliferação das instituições de nível superior, no início da década de 1970 foi criado o vestibular unificado. Teve o intuito de todos os candidatos realizassem a prova num único dia, tanto para as instituições superiores públicas, quanto privadas, na tentativa de todos os alunos serem avaliados numa mesma ocasião e de forma igualitária.

Como esse tipo de exame se mostrou ineficaz, em 1977 foi extinto o vestibular unificado, passando a cargo das próprias instituições de ensino a realização do processo seletivo de ingresso, como vigora até os dias atuais.

Na década de 1980, a educação superior ficou estagnada em função de as políticas públicas educacionais estarem priorizando o ensino fundamental, e pelo período político conturbado e de conquistas que o país passou. Chegou inclusive a decrescer o número de matrículas no ensino superior privado, conforme se verifica nas palavras de Durham (2005, p. 218):

A década de 1980 foi um período de crise e transição. Politicamente, é caracterizada pelo longo e gradual processo de redemocratização, que se iniciou com um declínio da repressão política, prosseguiu com a eleição de um presidente civil pelo Congresso em 1985 e terminou com uma nova Constituição em 1988, seguida da primeira eleição direta para a Presidência da República, no ano seguinte. Economicamente, é uma década de crise econômica e inflação crescente. No ensino superior, uma época de estagnação. É um tanto surpreendente que, após o período prolongado de crescimento acelerado, o sistema pare abruptamente de crescer. A estagnação atinge tanto o setor público quanto o privado, este mais do que aquele. A porcentagem de matrículas no ensino privado decresceu nesse período.

Somente a partir de 1995 o ensino superior volta a crescer, registrando média de crescimento de 8,9% ao ano, de acordo com dados apresentados pelo INEP (2006).

Em 1996, foi promulgada a Lei n.º 9.394, entrando em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior. Essa Lei traz no corpo do seu texto o inciso V do artigo 4.º (BRASIL, 1996) referindo-se ao dever do Estado em garantir o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Ou seja, o artigo claramente faz menção ao mérito de cada candidato.

No que se refere ao exame de admissão ou processo seletivo para ingresso em instituição de nível superior, desde a entrada em vigor da LDB de 1996, o artigo 44, inciso II, determina que o candidato à vaga nesse nível de ensino deve passar por um processo seletivo, conforme se verifica:

Art. 44 - A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:
(...)

II- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

As universidades, segundo o artigo 51 da LDB, devem providenciar o processo seletivo levando em consideração a orientação do ensino médio. Assim, observa-se:

Art. 51 – As universidades ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

O Conselho Nacional de Educação - CNE aprovou em 2 de dezembro de 1998 a regulamentação de processo seletivo para acesso a cursos de graduação de universidades, centros universitários e instituições isoladas de ensino superior, sendo ressaltado no relatório apresentado que:

os concursos vestibulares continuam a ser processo válido para ingresso no ensino superior; a inovação é que deixaram de ser o único e exclusivo mecanismo de acesso, podendo as instituições desenvolver e aperfeiçoar novos métodos de seleção e admissão alternativos que, a seu juízo, melhor atendam aos interessados e às suas especificidades.(MEC, 2006)

O relatório do CNE abriu a possibilidade de as instituições de educação superior criarem novas formas de ingresso para os seus candidatos. Surge, assim, a possibilidade de haver maior diversificação social e cultural entre os alunos, o que possibilita várias oportunidades para as pessoas consideradas historicamente excluídas. Neste mesmo sentido, Villardi (1997, p. 158) menciona:

Experiências estrangeiras já comprovaram a validade da avaliação voltada para o processo, muito mais completa e complexa que as avaliações pontuais, como é o caso do Vestibular. É certo que a implantação desse tipo de procedimento não é simples, e que depende de uma intrínseca relação – além da capacidade de negociação – entre as diferentes instâncias de ensino. A Lei, portanto, ao prever esta possibilidade, exige alto grau de maturidade acadêmica e política dos órgãos envolvidos na seleção de candidatos a suas vagas, certamente um desafio que as universidades terão de demonstrar serem capazes de enfrentar. Igualmente, será necessário que se reconheça a correlação direta entre a situação financeira e a origem do conculinte do ensino médio. O acesso às universidades acaba por evidenciar que o processo de seleção tradicional, o Vestibular, é marcadamente limitado por condicionantes de origem social e econômica do candidato. Assim, nas instituições de ensino superior públicas os aprovados no Vestibular para os cursos cuja relação candidato-vaga é mais alta,

difícilmente são oriundos do ensino médio oficial, restando-lhes cursar este nível de ensino em estabelecimentos particulares.

Desta forma, o processo seletivo nas universidades públicas deve estabelecer mecanismos que garantam a diversificação de seu corpo discente; definindo estratégias de melhoria do ensino médio oficial e, em alguma medida, numa fase inicial de mudança, garantindo oportunidades para alunos oriundos das escolas públicas.

O CNE também faz referência, no relatório em questão, sobre a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, bem como o direito constitucional de que todos são iguais perante a lei, assim:

É indispensável encontrar formas que garantam a todos os candidatos interessados, à luz dos princípios já enunciados, igualdade de oportunidades de acesso, o que obriga que o processo seletivo, qualquer que seja, assegure equidade de tratamento na avaliação realizada sobre a capacidade de cada um para cursar, com proveito o curso superior pretendido, ainda mais se considerado o art. 5º inciso I da Constituição Federal(...). (MEC, 2006)

Assim, igualdade de oportunidades, equidade, conclusão do ensino médio ou equivalente e participação em processo seletivo são, segundo o parecer do CNE, os fatores primordiais que devem ser observados e atendidos por todos os processos seletivos que forem realizados nas instituições de ensino superior localizadas em território nacional.

O que o parecer do CNE busca em relação ao processo de seleção é o que Marshall já manifestava em 1967: “O direito do cidadão no processo de seleção é o direito à igualdade de oportunidades. (...) Basicamente é o direito de todos de mostrar e desenvolver diferenças ou desigualdades, o direito igual de ser reconhecido como desigual”. MARSHALL (1967, p.61).

Nos dias atuais, mormente as universidades federais e estaduais desenvolveram e aperfeiçoaram novos métodos de seleção e admissão alternativos, visando principalmente à diversidade cultural e social no ambiente acadêmico.

3.4. Atuais programas de acesso ao ensino superior no Brasil

Entre os anos de 2003 e 2006, o Governo Federal manteve o programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, criado em

1999 (substituindo o Programa de Crédito Educativo), e implantou políticas públicas de acesso ao ensino superior às pessoas historicamente excluídas, por meio de programas, como: o Programa Universidades para Todos – ProUni e o Programa de Inclusão Social e Étnico-Racial – Sistema de Cotas, instituídos respectivamente em 2005 e 2004.

Os programas citados, que serão analisados, possuem o intuito de promover o acesso da população menos favorecida ao ensino superior. A finalidade é propiciar ao maior número possível de estudantes a permanência e a conclusão do ensino superior, para que no futuro todos os cidadãos tenham a real condição e oportunidade de exercer ocupações importantes no mundo do trabalho. Silva (2003, p.21) destaca que “é preciso prover as condições para a construção da igualdade”. E para conseguir a igualdade no que se refere ao ensino superior “é preciso criar condições para que as pessoas negras possam ter acesso a boas escolas e exercer profissões de prestígio, até agora destinadas a certos grupos sociais”. (SILVA, 2003, p. 21).

Neste capítulo é tratada a parte teórica das políticas públicas mantidas pelo Governo Federal. Não basta que as pessoas concordem ou aceitem que uma decisão ou um ato seja praticado em acordo com a Constituição Federal. Este ato ou esta política deve estar adequadamente fundamentado ou motivado para que produza os seus efeitos legais.

3.4 1. Financiamento ao estudante do ensino superior – FIES

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES é um programa do Ministério da Educação - MEC destinado a financiar a graduação no ensino superior de estudantes que não têm condições de arcar integralmente com os custos advindos de sua formação. O FIES substituiu em 1999 o Programa de Crédito Educativo – PCE.

Para que o candidato possa ser atendido pelo FIES, o pretendente deve estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino superior não gratuita, cadastrada no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC. (MEC, 2006). Este último requisito é considerado o mais importante.

O FIES, a partir de setembro de 2005, por força da edição da Portaria do MEC n.º 2.729/2005, passou a financiar 50% do valor da mensalidade. Quando foi criado, financiava até 70% do valor da mensalidade, mas como a inadimplência se tornou alta, o governo achou por bem diminuir a porcentagem de financiamento.

Os valores referentes aos outros 50% deverão ser desembolsados pelo aluno diretamente à Instituição de Ensino. Enquanto cursa a faculdade, o beneficiado se compromete a pagar, a cada três meses, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o Estado, que vai sendo abatido do saldo devedor. (MEC, 2006).

De acordo com os dados divulgados pelo MEC (2007), o FIES após seis anos de operação, encerrou o exercício de 2005 com 396.108 estudantes beneficiados. Deste total, 11.738 já liquidaram seus contratos.

Esta iniciativa do governo brasileiro é mais um passo importante para a democratização do acesso à educação de qualidade, a fim de propiciar ao maior número possível de estudantes a permanência e a conclusão do ensino superior. (MEC, 2006).

Entretanto, mesmo o governo federal anunciando os benefícios oriundos deste programa de apoio ao acadêmico, os valores destinados aos empréstimos são muito aquém do necessário. Neste mesmo sentido, Schwartzman & Schwartzman (2002, apud CASTRO, 2005, p. 260) argumenta:

O Fies tem um orçamento de cerca de duzentos milhões de dólares, compreendendo 15 mil novos empréstimos por ano e um total de 45 mil alunos beneficiados. Para que seja significativo, o programa de crédito educativo deveria ter cerca de dez vezes o tamanho que tem. (SCHWARTZMAN & SCHWARTZMAN, 2002, apud CASTRO, 2005, p. 260)

O problema da falta de condições da população em conseguir cursar níveis mais altos de ensino supera qualquer previsão do governo. Assim, há a necessidade urgente de o governo dispor de maior valor pecuniário para auxiliar as pessoas que buscam esse recurso para conseguir concluir seu curso superior.

Um outro problema que os candidatos ao financiamento enfrentam é a obrigação de apresentar fiador no contrato de abertura de crédito estabelecido

com a Caixa Econômica Federal. O fiador e o cônjuge⁹ têm que comprovar renda mínima exigida¹⁰ e ter idoneidade cadastral. Há a possibilidade de unir dois fiadores para atingir o valor determinado (CEF, 2006). Esse requisito se torna o maior obstáculo a ser enfrentado pelo candidato: primeiro por esse ser um país onde a possibilidade de comprovação de renda é cada vez menor; segundo, a credibilidade financeira da população, nos dias atuais, é considerada duvidosa.

Por outro lado, a taxa de inadimplência existente no programa é bastante elevada. Por isso, o requisito da apresentação do fiador se torna a cada dia mais drástico. O governo entende que se o candidato não apresentar fiador, a tendência é a inadimplência crescer. Por sua vez, o candidato se questiona: como o governo quer que eu me torne mais capacitado pelo ensino superior e, conseqüentemente, tenha uma renda superior, se não preencho os requisitos necessários para o financiamento por falta de fiador. Essa é uma questão bastante complexa.

A necessidade ou não de apresentar fiador é tema de ações judiciais em diversos estados, como Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Pará e Rio de Janeiro, o que se busca é a decisão judicial pela inexigibilidade de fiador. As decisões, por enquanto, são liminares, ou seja, podem ser alteradas a qualquer tempo.

A disposição da forma do financiamento foi montada para conseguir que o aluno que finalize a graduação, ajude a financiar os estudos do acadêmico que ainda está estudando. Entretanto, isso não vem acontecendo por causa dos altos índices de inadimplência, deixando de beneficiar muitos acadêmicos. Castro (2005, p. 260) manifesta-se mencionando que “além de muito insuficiente, o Fies ainda não conseguiu reduzir a alta inadimplência”.

O beneficiário do FIES, após a conclusão do curso de graduação, possui o prazo de pagamento de uma vez e meia o período utilizado pelo Programa, sendo a qualquer tempo permitida a amortização parcial ou pagamento total da dívida.

Após 6 (seis) anos de Programa, está em tramitação o Projeto de Lei n.º 920/2007 que prevê algumas alterações significativas para o bolsista do FIES, para que exista efetivamente viabilidade prática do Programa, a saber:

⁹ Se o(a) fiador(a) for casado(a) o seu cônjuge deve ter também idoneidade cadastral.

¹⁰ A renda exigida é de no mínimo o dobro do valor da mensalidade do curso pretendido.

- o aumento do prazo de pagamento do financiamento contraído pelo aluno. Atualmente, o bolsista possui o prazo de até uma vez e meia o período utilizado pelo mesmo, para quitá-lo, depois de formado. Se aprovada a Lei, esse prazo será dilatado para até duas vezes o tempo de financiamento;

- o financiamento poderá ser de até 100% do valor da mensalidade. Atualmente, o financiamento pode ser de até 50% do valor da mensalidade.

- a existência do fiador solidário. Segundo o Projeto de Lei, há a previsão de um grupo de estudantes como fiadores. Segundo informações disponíveis no *site* do MEC (2007), o Ministro da Educação, Fernando Haddad, manifesta-se: “Pensamos em criar a categoria do fiador solidário, onde um grupo de quatro ou cinco estudantes ficaria responsável pelo crédito e seu pagamento. Pensamos também na consignação em folha do aluno já formado e empregado”.

As alterações previstas no Projeto de Lei, se aprovadas, terão o condão de efetivamente viabilizar o FIES como uma política pública educacional.

3.4.2. Programa universidade para todos – PROUNI

A Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, instituiu o Programa Universidade para Todos – ProUni. Esse Programa possui o intuito de destinar bolsas de estudos integral ou parcial de 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação ou seqüenciais em instituições de ensino superior particulares, de baixa renda e que não sejam portadores de diploma de curso superior (MEC, 2006).

No ano de 2005, segundo informações constantes no *site* do INEP (2007), 1.142 instituições de ensino superior privadas destinaram 112.416 vagas para os bolsistas do ProUni. Em 2006, as instituições propiciaram pouco mais de 130 mil novas bolsas.

Para o primeiro semestre do ano de 2006, foram destinadas 90.241 bolsas, sendo 62.305 integrais e 27.936 parciais, distribuídas entre 1.232 instituições de ensino de todo o país. Verificou-se, assim, um aumento no número das instituições participantes do programa, bem como das vagas ofertadas.

Conforme explicado no *site* do MEC (2006), o número de bolsas concedidas pelo programa é regulado por lei. Desta forma, necessita da aprovação

do Congresso Nacional. A forma de cálculo, segundo o governo federal, é complexa. Cada instituição privada de ensino superior, por exemplo, é obrigada a conceder um número de bolsas integrais da ordem de 10% do número de alunos pagantes.

Há uma troca de favores. As instituições oferecem as vagas, bem como o ensino ao aluno. Em contrapartida, o governo federal isenta proporcionalmente essas instituições do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, do PIS e do Cofins.

Este programa de bolsa de estudos leva em consideração a necessidade econômica do candidato, ou se o mesmo é portador de deficiência, ou se pertence a grupos historicamente excluídos do ensino superior. Ademais, o programa faz parte da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado em janeiro de 2001, que fixa o prazo de dez anos para que a educação superior absorva 30% da população da faixa etária de 18 a 24 anos.

O ProUni é o primeiro programa de bolsa de estudos para candidatos em instituições de ensino superior particulares, já que anteriormente existiam apenas programas para instituições públicas. Neste mesmo sentido, Castro (2005, p. 260) se manifesta:

No Brasil, o governo não oferece nenhum programa de bolsas de estudo com base no mérito ou na necessidade econômica para estudantes da graduação fora do setor público. O ProUni, que está sendo introduzido em 2005, pode preencher parcialmente esta lacuna, oferecendo bolsas com base na necessidade econômica – na verdade, conjugando critérios de rede escolar de origem (tem que ser pública) e de proporcionalidade 'étnica' da população. (CASTRO, 2005, p. 260)

Somente pode se candidatar ao ProUni, referente ao semestre letivo subsequente, o estudante que tiver participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM do ano em questão e obtido a nota mínima a ser estabelecida pelo Ministério da Educação.

Não são consideradas as notas obtidas nos ENEMs anteriores. Os resultados do ENEM são utilizados como critério para a distribuição das bolsas de estudos, ou seja, as bolsas são distribuídas conforme as notas obtidas pelos estudantes no ENEM. Desta forma, os estudantes que alcançarem as melhores notas no exame terão maiores chances de escolher o curso e a instituição em que estudarão. (MEC, 2006). Isso significa um incentivo para o aluno esmerado,

dedicado aos estudos, pois poderá escolher a instituição superior que melhor o agrada.

Além da obtenção da nota mínima no ENEM, o estudante precisa preencher o requisito da renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos e satisfazer uma das condições abaixo:

- ter cursado o ensino médio completo em escola pública, ou
- ter cursado o ensino médio completo em escola privada com bolsa integral, ou
- ser portador de deficiência, ou
- ser professor da rede pública de ensino básico, em efetivo exercício, integrando o quadro permanente da instituição e concorrendo a vagas em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. Neste caso, a renda familiar por pessoa não é considerada. (MEC, 2006).

Esse programa também reserva bolsas aos cidadãos autodeclarados negros, pardos ou índios. O percentual de bolsas destinadas aos cotistas é igual àquele de cidadãos negros, pardos e índios, por Unidade da Federação, segundo o último censo do IBGE. O candidato cotista também deve enquadrar-se nos demais critérios de seleção do programa. (MEC, 2006).

Assim, percebe-se que há uma preocupação do Programa com a composição étnica da unidade federativa à qual pertence a instituição de ensino superior, de modo que afrodescendentes e índios sejam beneficiados na proporção de sua participação no conjunto da população.

Conforme explicação do diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior do MEC, no *site* do MEC (2007) o ProUni

É um programa de inclusão (social) com mérito. São beneficiados os melhores candidatos entre aqueles com o perfil sócio-econômico exigido pelo programa. Apenas no primeiro semestre de 2006, foram pré-selecionados 45.037 afrodescendentes, cerca de 50% dos beneficiados. Além disso, 174 indígenas também foram beneficiados com bolsas em 2006.

É importante ressaltar que existe a necessidade de haver o aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de o candidato perder a bolsa em questão.

Todos os bolsistas parciais de 50% (cinquenta por cento) do Programa Universidade para Todos - ProUni, desde que cumpridas algumas condições, têm direito a financiamento de parte da mensalidade pelo FIES. O Ministério da Educação disponibiliza, em processos seletivos específicos para este público, o financiamento de 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais efetivamente cobrados pela instituição de ensino superior, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos educacionais totais. (MEC, 2006). Assim, o aluno que for beneficiário dos dois programas precisa arcar somente com 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da mensalidade escolar. Desta forma, observa-se que há a possibilidade da utilização simultânea de bolsa parcial do ProUni e do financiamento parcial concedido no âmbito do FIES, conforme Portaria do MEC 2729/2005.

As possibilidades de encerramento da bolsa do ProUni estão abaixo relacionadas (MEC, 2006):

1. inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
2. encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com conseqüente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;
3. matrícula do bolsista, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;
4. conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa ou de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;
5. rendimento acadêmico insuficiente, podendo o coordenador do PROUNI, ouvido(s) os responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
6. a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, nos termos do § 1º do art 1º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005;
7. esgotamento do prazo máximo para conclusão do respectivo curso de graduação ou seqüencial de formação específica;
8. não atualizada após três semestres consecutivos de suspensão;
9. substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005;
10. em caso de o bolsista beneficiado usufruir simultaneamente, em cursos ou instituições de ensino diferentes, a bolsa concedida pelo PROUNI e financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES;
11. solicitação do bolsista;
12. decisão ou ordem judicial;
13. evasão do bolsista; e
14. falecimento do bolsista.

Para as IES que participam do programa, o governo oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos (INEP, 2006). Desta forma, percebe-se que há uma “troca de favores” entre os interessados.

A Bolsa Permanência é um benefício ao estudante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. É concedido àqueles com bolsa integral em utilização, matriculados em cursos presenciais com, no mínimo, 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 6 (seis) horas diárias de aula. Os dados comprobatórios devem estar cadastrados pelas instituições de ensino no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SiedSup, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (INEP, 2006).

Segundo os dados divulgados pelo MEC, em maio de 2007, os bolsistas que participam deste programa, e iniciaram seus cursos no ano de 2006, tiveram desempenho igual ou superior nos 14 (quatorze) cursos avaliados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade aos dos alunos não bolsistas.

O bom desempenho dos alunos bolsistas do ProUni, que ingressaram no ensino superior em 2006, está estampado nas notas obtidas por eles no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade). O Enade avalia o aluno sob duas óticas: a formação geral, que verifica como ele está preparado para viver em sociedade e seu grau de cidadania, e na formação específica, que são os conhecimentos adquiridos no curso que está fazendo. As tabelas do Enade elaboradas pelo Inep demonstram que das 14 áreas do conhecimento avaliadas no ano passado, em nove delas a diferença estatística a favor dos bolsistas do ProUni foi significativa, e nas outras cinco áreas, o desempenho também foi superior. (MEC, 2007)

Para o secretário de Educação Superior, Ronaldo Mota: “os resultados do Enade demonstram que o ProUni não só atinge um grande contingente de alunos, mas qualifica a educação superior. Invariavelmente, os beneficiários do ProUni têm apresentado rendimento acadêmico superior aos não-bolsistas”. (MEC, 2007).

A partir da divulgação dos resultados do Enade, entende-se que é válida a promoção das políticas educacionais. Os alunos que entraram como bolsistas, seja pelo critério social ou racial, estão mostrando que podem estudar de igual para igual com aqueles que são não bolsistas. A presença dos bolsistas não diminuiu a qualidade da educação. Muito pelo contrário, demonstraram que eles

fazem parte dessa qualidade. Com esse resultado, torna-se mais fácil apostar que as políticas educacionais vão diminuir as desigualdades econômicas e sociais vigentes atualmente no Brasil.

3.4.3. Programa de inclusão social e étnico-racial – Sistema de cotas

Uma das políticas de Ação Afirmativa é o programa de inclusão étnico-racial e social nas instituições de ensino superior públicas, ou seja, as cotas para afro-descendentes, indígenas e estudantes egressos do ensino médio cursado em escola pública.

Na mídia, o que mais se fala é em “cotas”, uns a favor, outros contra, outros ainda sem opinião formada sobre o assunto. Muito se fala. Desta forma, pode parecer que as políticas educacionais são apenas as cotas. Entretanto, as cotas são apenas uma estratégia de aplicação das políticas públicas educacionais. É importante ressaltar que as cotas são políticas educacionais, mas o contrário não é verdadeiro, ou pelo menos não se pode levar em consideração somente as “cotas”.

Este é um tema polêmico, sendo o mais discutido entre os programas de facilitação do acesso ao ensino superior, assunto até mesmo para as mais variadas ações judiciais¹¹, algumas das quais já chegaram ao Supremo Tribunal Federal. Este Tribunal, dentro de pouco tempo, terá a oportunidade de confirmar ou rejeitar o direito dos historicamente excluídos à facilitação do acesso ao ensino superior.

Este tema além de discutir a acessibilidade, ou seja, o direito de cursar nível superior, coloca em discussão valores velados no Brasil, como, por exemplo, o preconceito. Assim, Dias (2003, p.117) explica que a “questão da inserção do negro na universidade por meio de cotas (reserva de um percentual de vagas da instituição para a população negra) é a mais polêmica de todas as políticas reivindicadas, pois mexe com o mito brasileiro de que somos todos iguais”.

¹¹ São inúmeras ações que tramitam pelo Poder Judiciário, entretanto até o presente momento o Supremo Tribunal Federal – STF não se manifestou sobre o assunto, desta forma, as discussões ainda estão em âmbito estadual.

E apesar das pessoas que são a favor do sistema de cotas dizerem que funciona, na verdade existem alguns mitos que devem ser observados, conforme Roland (2002, p. 169):

O primeiro mito é supor-se que um programa de cotas elimina o processo competitivo. É falsa essa visão. O processo continua a ser competitivo entre os indivíduos que compõem o grupo discriminado. É como se tivéssemos duas portas de entrada para a universidade, um do grupo discriminado e a que sempre existiu. O vestibular é o mesmo, o processo é competitivo. Cada indivíduo vai estar competindo com os indivíduos do grupo que faz parte.

O autor faz uma afirmação bastante interessante. Quando se fala em sistema de cotas, em nenhum momento a população faz a relação de que será destinado um percentual das vagas para as pessoas historicamente excluídas. Entretanto, para estas pessoas conquistarem seus lugares nos bancos acadêmicos, elas também têm que passar por um processo de avaliação, processo meritório, da mesma maneira que passam os candidatos “normais”. A competição não deixa de existir, ela apenas passa a ser realizada por pessoas que possuem igualdade de tratamento.

O sistema de cotas possui um Projeto de Lei Federal, o de n.º 3.627, que está em tramitação no Congresso Nacional desde o dia 20 de maio de 2004. Esse projeto institui o Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior.

Esse Projeto de Lei é considerado de tema complexo, uma vez que envolve outros assuntos, como o desequilíbrio social e econômico enfrentado por toda a população. O regime de tramitação estabelecido pela Casa legislativa é de prioridade, mas por ser objeto de apresentação de requerimentos e emendas, está bastante atrasada a sua votação.

Não se pode pretender que apenas com a política de cotas o resultado que se almeja seja alcançado. Faz-se necessário que o Estado também se movimente em relação ao ensino fundamental e médio, por ser de suma importância para que os jovens cheguem ao ensino superior com vasto conhecimento adquirido por ter recebido educação de qualidade.

Castro aprofunda esta discussão ao comentar sobre a falta de acesso à educação superior. Menciona que o “o ensino superior está condenado à

meritocracia e não podemos abastardar seu acesso. Claramente, as soluções para iniquidade de acesso não estão no vestibular [...] o problema da iniquidade está sobretudo na falta de qualidade do ensino de primeiro e segundo graus. (CASTRO, 2001, p. 112).

É interessante a afirmação do autor. Além de o problema da falta de acesso não ser o vestibular e sim a falta de qualidade na educação dos anos anteriores, essa falta de conhecimentos adquiridos faz mais uma consequência, a evasão ocorrida nos cursos durante o ano letivo. Isso é demonstrado pelas informações pós-vestibular de cotas da Universidade Federal do Paraná – UFPR (UFPR-2007).

Assim como os demais programas, apenas estabelecer cotas para viabilizar o acesso ao ensino superior não basta para que a educação superior acolha todos os interessados, nem para que os desequilíbrios social e econômico sejam abolidos. Torna-se necessário o amadurecimento e o entendimento da sociedade e do Poder Público em relação à qualidade da educação em todos os seus níveis. Essa qualidade deve começar pelo ensino fundamental, por ser o pilar da educação e que consequentemente apresentará reflexos desse acesso inicial quando o aluno chegar ao mais alto nível de ensino.

Diante do exposto no capítulo, observa-se:

- que a educação é tarefa pública. O Estado deve promover o ingresso dos estudantes, permitindo a acessibilidade de qualquer pessoa à educação superior, indiferente de raça, cor, ou qualquer outro recurso de discriminação. Sem esquecer que a família deve atuar em conjunto;

- A exclusão está ligada diretamente à falta de cidadania, de igualdade e falta de oportunidades. Uma das providências que o Estado está realizando em relação à exclusão existente no ensino superior é a implantação das políticas públicas educacionais, com o desígnio de que pessoas historicamente excluídas desse nível de ensino conquistem seus lugares no mundo acadêmico;

- As instituições de ensino superior federais e estaduais desenvolveram e aperfeiçoaram novos métodos de seleção e admissão de candidatos, visando principalmente à diversidade cultural e social no ambiente acadêmico.

- As políticas públicas educacionais, mesmo que incipientes, com legislação incompleta, e com poucos recursos financeiros, estão se mostrando

pertinentes para o que foram elaboradas. O FIES, a cada ano, consegue aumentar o número de beneficiários. O ProUni, com os dados do exame do Enade, está se mostrando um programa elogiável. E o sistema de cotas, pela diversidade que tem operado nas instituições de ensino superior, apesar da evasão, pretende diminuir o desequilíbrio racial encontrado nos ambientes acadêmicos.

4. VIABILIDADE SOCIAL E JURÍDICA DOS PROGRAMAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Neste capítulo, serão apresentados e analisados os posicionamentos dos parlamentares e seus assessores, no que se refere ao recebimento do questionário enviado por correio eletrônico, no mês de outubro do ano de 2005. Tratava-se nele das políticas públicas de acesso à educação superior, em relação ao caráter social, prático e jurídico das mesmas.

Com este objetivo apresentam-se, a seguir, todas as manifestações prestadas pelos parlamentares. Sejam elas a consistência dos argumentos favoráveis à implementação e conservação das políticas públicas educativas, em contraste com os argumentos contrários, o recebimento de jornais eletrônicos, os pedidos de cadastramento para providências, até a negativa dos parlamentares em responder às questões.

4.1. O que dizem as pessoas entrevistadas

Até o dia treze de fevereiro de 2006, data do último recebimento, 30 (trinta) parlamentares acusaram recebimento do e-mail. Foram 5 (cinco) senadores ou senadoras da república e 25 (vinte e cinco) deputados ou deputadas federais, em um universo de 80 (oitenta) senadores e 513 (quinhentos e treze) deputados, totalizando 593 (quinhentos e noventa e três) parlamentares, em Brasília. Outro dado importante é que 93 (noventa e três) e-mails enviados para deputados ou deputadas federais retornaram com a mensagem de que a caixa de mensagem desses destinatários estava lotada.

Dos 30 (trinta) contatos realizados, apenas 6 (seis) deputados federais responderam as questões discursivas. Desta forma, 20 (vinte) parlamentares responderam que estavam providenciando, mas até o presente momento nada foi recebido pela mestrandia. Os outros 4 (quatro) parlamentares, sendo 2 (dois) senadores e 2 (dois) deputados federais disseram que estavam impossibilitados de responder ao questionário. Um dos senadores, que é paranaense, respondeu que estava licenciado das atividades do senado na época, e o outro até mesmo sugeriu o envio para a Comissão de Educação, por maior conhecimento do caso. Dos deputados federais, uma respondeu que em função de

cirurgia médica estava impossibilitada, conforme informação do chefe de gabinete: “Informo a V. Sa. que a deputada (.....) encontra-se de licença médica e ficará ausente dos trabalhos legislativos por 15 dias, pois ela fez uma cirurgia para a retirada de um nódulo na tireóide. Atenciosamente.” E a outra deputada federal retornou o e-mail dizendo que precisaria pesquisar o tema de forma mais aprofundada para responder mais adequadamente às questões, e tendo em vista as muitas atividades diárias, estava impedida de atender a esta solicitação. Desta forma, vejamos:

Entendo que o desenvolvimento de políticas públicas para promover o acesso ao ensino superior em nosso país é um tema que certamente merece reflexão e que deve ser discutido amplamente para que possamos chegar a um modelo capaz de atender às necessidades de nossa população.

Apesar de reconhecer a importância dessa questão e de ter grande interesse em contribuir para a sua pesquisa, entendo que precisaria pesquisar o tema mais aprofundadamente de forma a responder adequadamente o questionário que me foi enviado.

Tendo em vista que minhas atividades diárias me impedem de atender a todas as solicitações que me são feitas, lamento informar que não poderei oferecer a minha colaboração nesse sentido.

Peço que aceite as minhas desculpas e desejo-lhe sucesso no desenvolvimento de sua dissertação. (DEPUTADA FEDERAL, 2005)

No conjunto dos 20 (vinte) parlamentares que estavam providenciando as respostas, um senador do estado de São Paulo, por intermédio de sua assessoria respondeu: toda correspondência, virtual, ou não, que chega ao gabinete do senador, para que o mesmo responda ou tome as devidas providências, faz-se necessário ser o remetente cadastrado no banco de dados do gabinete. O cadastro foi realizado, todavia o senador não respondeu às questões enviadas. Outro deputado federal, do estado do Mato Grosso, também em sua resposta, mencionou que, em virtude do pouco tempo que dispõe, enviaria as respostas gravadas em “MP3”. No entanto, nada foi enviado pela assessoria desse deputado.

Outros 5 (cinco) deputados federais além de não responderem às questões, ainda começaram a enviar semanalmente informativos virtuais, ou seja, jornais contendo seus discursos proferidos na Câmara dos Deputados ou notícias sobre as mais diferentes questões.

Não obstante apenas 6 (seis) deputados federais, de um universo estimado de 593 (quinhentos e noventa e três) parlamentares, terem respondido às

questões solicitadas, receber as respostas dos mesmos é de grande valor para a pesquisa de Mestrado realizada. Com certeza, por ser um questionário longo (8 perguntas) e com respostas discursivas, causa certa rejeição por parte dos políticos, sem contar que, na mesma época do envio dos questionários, acontecia a “CPI do Mensalão”¹², o que também interferiu na disponibilidade dos mesmos em responder às perguntas.

E apesar de ter sido possível a identificação do que os parlamentares entendem e pretendem atingir com as políticas públicas educacionais de nível superior, que foi o intuito da pesquisa realizada no final do ano de 2005, há a possibilidade do conhecimento do posicionamento dos deputados federais paranaenses. Percebeu-se também que há várias divergências nas opiniões dos entrevistados em relação ao tema tratado.

Com o desígnio de garantir a liberdade e a fidedignidade das respostas recebidas por correio eletrônico, optou-se por manter o anonimato dos respondentes.

Todas as questões da mencionada pesquisa versavam sobre as políticas públicas de acesso à educação superior no Brasil, com enfoque social e jurídico, conforme fundamentação teórica realizada inicialmente no presente trabalho.

Desta forma, partiu-se do pressuposto que os parlamentares têm conhecimentos básicos sobre o assunto que estão discutindo e votando, e também sabem a que finalidade se dirigem essas políticas educacionais. Sem contar que tem conhecimento ou imaginam as discussões calorosas que essas políticas provocaram ou provocarão no cotidiano das pessoas atingidas de forma direta ou indireta.

A pesquisa com 8 (oito) questões discursivas em nenhum momento pretendeu receber respostas simples. Muito pelo contrário, o estilo das perguntas era justamente para saber o que cada respondente entende sobre o tema questionado, tentando fazer com que as respostas dos parlamentares fossem as mais reais e fidedignas possíveis. Talvez por esse motivo o número tão grande de e-mails recebidos dos assessores dizendo que estavam providenciando. No entanto, não responderam devidamente às perguntas arroladas. Considere-se que desde o primeiro momento os parlamentares, bem como seus assessores de gabinete,

¹² A CPI do Mensalão foi criada para investigar as denúncias sobre o esquema de pagamento de mesada a deputados da base aliada em troca de apoio político.

sabiam que as respostas tinham como finalidade o auxílio em uma dissertação de Mestrado em Educação, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, e que seus nomes seriam mantidos em sigilo.

Com o estudo aprofundado do tema, surgiram algumas questões, que não estavam sendo respondidas pelos livros, nem pelos sites oficiais. Assim, surgiu a idéia de realizar um questionário para que os próprios legisladores respondessem, com a intenção de minimizar as dúvidas manifestadas.

O intuito da elaboração deste questionário era saber o caráter das políticas públicas educacionais, o porquê da elaboração desta ou daquela forma, quais os interesses permeiam essas políticas além do que se é declarado publicamente. Ou seja, o desejo de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por mais ingênua que essa idéia possa parecer, talvez por insatisfação com o sistema, algum político poderia manifestar os reais acontecimentos dentro do plenário do Congresso Nacional, até porque a sua identidade não seria revelada.

Sem contar que a pesquisa tinha que ser encaminhada até o final do ano de 2005, pois o ano de 2006 seria um ano eleitoral em que seria escolhido o novo Presidente da República, bem como seriam eleitos os novos governadores, deputados federais e senadores de cada estado. E a mestrandia tinha o intuito de conseguir as respostas com os políticos que participaram da votação para a criação das políticas públicas educacionais em vigor.

Outro experimento também com o questionário, era o de tentar saber se parlamentares da região nordeste ou norte pensam da mesma maneira que os dos estados do sul do país. Por exemplo, como é fato notório, o Brasil é um país cheio de diferenças, principalmente no que diz respeito às condições sociais e econômicas, infelizmente.

Mas pelo que se conseguiu constatar, apenas deputados federais eleitos pelo estado do Paraná responderam ao questionário. Talvez por ser um ano de eleições, existiu uma maior preocupação dos deputados federais do estado de origem da mestrandia em responder devidamente. Na apresentação do e-mail a mestrandia mencionou que estava fazendo Mestrado em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Paraná e que residia na capital do estado. Outra interpretação que pode ser dada à falta de retorno dos e-mails respondidos é que os

parlamentares, na época pelo menos, não consideravam o tema de suma importância.

Para o melhor aproveitamento das respostas dos parlamentares, a identificação nas respostas será por ordem numérica, seguindo a ordem de recebimento das respostas. Desta forma, a identificação será: Deputado Federal-1, Deputado Federal-2, e assim por diante.

1 - No que se refere às concepções dos programas de facilitação de acesso ao ensino superior no Brasil, se realmente objetivam a elaboração de políticas públicas ou atendem unicamente a determinantes de ordem partidária:

Dos deputados respondentes: - 2 (dois) acreditam que as concepções dos programas objetivam realmente a elaboração de políticas públicas sérias, não atendendo, pois, às injunções de ordem partidária. Desta forma, respondeu o Deputado Federal-6 (2005): “acredito que atendam realmente a elaboração de políticas públicas”. O outro deputado além de concordar que o objetivo é a realização de políticas públicas, ainda acrescentou:

“acredito que o entendimento dos programas de facilitação do acesso ao ensino superior têm por finalidade a realização de políticas públicas concretas, elaboradas com seriedade, não considero então, que atendam unicamente a imposições e determinantes do partido que está no poder.” (DEPUTADO FEDERAL-1, 2005)

- Já 3 (três) deputados federais mencionaram que praticamente toda política pública tem o viés do partido que está no poder, não prevalecendo integralmente a sua vontade, pois existem os contrapesos do Congresso Nacional, da oposição e das interações com sindicatos e outros atores sociais da democracia. Desta forma, consideram que a parte ativa do processo é o partido ou os partidos políticos que governam. Assim, segundo o Deputado Federal-3 (2005): “toda política pública elaborada possui o viés do partido que está no governo”. E ainda:

“no meu entendimento, elas vêm contemplar determinantes de ordem partidária, sendo que este grupo que está no poder quer a democratização do ensino superior, principalmente do ensino superior gratuito, erroneamente confundido

com o ensino público, até porque, uma universidade paga também não deixa de ser pública.” (DEPUTADO FEDERAL-5, 2005).

“Toda política elaborada segue o partido ou os partidos que estão no poder, obviamente que existe a oposição na ora da votação, existe a força dos sindicatos e outras organizações, mas pode ter certeza que o que prevalece é a vontade e os interesses do partido ou dos partidos que estão no poder.” (DEPUTADO FEDERAL-4, 2005).

- 1(um) deputado ainda acredita que as políticas públicas atendem em parte a determinantes de ordem partidária, considerando uma concepção equivocada de acesso universal do ensino superior, e completa que considera que o Brasil está muito distante de ter realmente políticas de acesso à educação superior.

“Em parte a determinantes partidária, já que na política atual há uma concepção equivocada de acesso universal, esses programas não são bem executados nem são justos, basta observar os últimos acontecimentos, e com certeza estamos muito longe de criar políticas que realmente criem o acesso para as pessoas que precisam.” (DEPUTADO FEDERAL-2, 2005)

Na época da elaboração da questão, o intuito era entender a concepção do programa de facilitação do acesso às pessoas historicamente excluídas do ensino superior. Sem espanto da mestranda, 50% dos deputados responderam: “toda política pública tem o viés do partido que está no poder”. Outro ainda completou que o Brasil está distante de ter realmente políticas de acesso à educação superior, porque a concepção contemporânea é equivocada. Apenas dois deputados responderam que acreditam que a concepção dos programas objetiva a formulação de políticas públicas sérias.

2 - Se os programas de acesso ao ensino superior possuem alguma vinculação com ideologias específicas:

Dos deputados respondentes: - 1 (um) respondeu que são teses defendidas tradicionalmente por partidos de esquerda, em que se inclui também a permanência dos acadêmicos, de preferência em instituições públicas. Conforme resposta do Deputado federal-5 (2005): “existe vinculação com ideologia política,

principalmente por partidos de esquerda, o que já ocorre há anos, sobretudo o acesso nas universidades públicas.”

- 2 (dois) deputados responderam que entendem que os programas estão vinculados a correntes filosófico-políticas, “mais propriamente a social democrata” (DEPUTADO FEDERAL-1, 2005). O Deputado Federal-3 (2005) mencionou que essas políticas são patrimônio do ideal de solidariedade entre os democratas e os da esquerda: “as correntes de esquerda se preocupam mais com políticas de cotas e as correntes mais à direita voltam sua atenção mais para formas de financiamento de estudos”.

- 3 (três) deputados federais disseram que não há essa vinculação ideológica, pois democratizar o ensino e levá-lo a um número maior de pessoas não significa que essa idéia pertença a um ou outro partido político. Assim, o Deputado Federal-4 (2005) comenta que “não há vinculação, e democratizar o acesso ao ensino superior não pertence a um partido somente. Está certo que o atual projeto provém dos ideais do mestre em educação, Paulo Freire, mas dizer que aumentar os números de formandos do 3.º grau são ideológicas é um pouco demais.”

Não está vinculado, pois as mudanças recentemente produzidas faziam parte de uma proposta nossa de aumentar recursos para o programa de financiamento (FIES) com contrapartida de impostos das Universidades e faculdades particulares (texto PL 6.327/2002, em anexo) (DEPUTADO FEDERAL-2, 2005).

Penso que as diversas ideologias têm concepções próprias de facilitação do acesso ao ensino superior, mas não acredito que essa facilitação, como um todo, esteja ligada a uma única corrente de pensamento. Vejo que as correntes de esquerda se preocupam mais com políticas de cotas e as correntes mais à direita voltam sua atenção mais para formas de financiamento de estudos. (DEPUTADO FEDERAL-6, 2005).

Esta questão teve o escopo de descobrir se as políticas públicas educacionais implantadas a partir do ano de 2003 possuíam viés ideológico.

Os deputados não responderam de forma homogênea: 50% dos deputados responderam que a implantação das políticas públicas de facilitação do acesso à educação superior não tem vinculação ideológica e sim que existe a pretensão do Estado em democratizar o ensino. Apenas um respondeu que sim, que existe a vinculação ideológica específica dos partidos de esquerda. E outro, ainda, em relação às políticas públicas diferenciou as ideologias, mencionando que os

partidos de esquerda se preocupam com o sistema de cotas, e que os democratas têm maior preocupação com o financiamento dos estudos.

3 - Quais interesses econômicos orientam a elaboração e implementação das políticas públicas de facilitação de acesso à educação superior:

Dos deputados respondentes: - 4 (quatro) manifestaram que não há relação com interesses econômicos na orientação e implementação das políticas públicas e sim de interesses sociais no que se refere à parcela de cidadãos excluídos. Assim, “a questão é eminentemente de promoção social”, segundo o Deputado Federal-1 (2005). “São interesses sociais do Estado e não econômicos”, de acordo com o Deputado Federal-3 (2005). E completa o Deputado Federal-5 (2005), mencionando que “não falaria de interesses econômicos e sim de interesses sociais, de parcela de excluídos, afinal, falamos aqui de ações afirmativas”.

- 2 (dois) deputados mencionaram que há o interesse econômico sim, mas sem esquecer da importância social. Há o interesse de tornar o Brasil cada vez mais capacitado, com cidadãos bem formados, que, conseqüentemente, ajudarão a aumentar a geração de renda, e desta forma as riquezas poderão ser distribuídas com maior facilidade, de acordo com o Deputado Federal-4 (2005):

uma população culta e capacitada desenvolverá produtos que hoje temos que importar. O país deve deixar de ser apenas exportador de produtos primários (matéria prima) para tornar também exportador de produtos manufaturados, pois conseqüentemente haverá aumento de renda e maior e melhor distribuição das riquezas.

O Deputado Federal-2 (2005) ponderou assim:

o Estado não consegue prover a universalização do tratamento no estudo de nível superior, nem do ensino técnico, nem no secundário (integral e profissionalizante), portanto as universidades particulares investem e proliferam, muitas vezes, sem preocupação com a qualidade.

De certa forma o Estado vem deixando à iniciativa privada a responsabilidade pelo ensino superior no país, pois o Estado percebeu que essa

modalidade de ensino pode se expandir com maior facilidade por intermédio do capital privado.

Quando da elaboração desta questão, o objetivo era saber se algum respondente ousaria dizer que é interesse do Estado ter índices mais altos de cidadãos com nível superior de escolaridade, principalmente por imposição de grupos internacionais. Entretanto, a maioria dos deputados federais declarou ser eminentemente de cunho social a promoção das políticas públicas de facilitação de acesso ao ensino superior. Um dos deputados fez questão de mencionar que o Estado está deixando para a iniciativa privada a responsabilidade de prover esse nível de educação, por ser cômoda para o governo esta situação.

4 - As políticas públicas de facilitação de acesso ao ensino superior conseguem diminuir os conflitos éticos decorrentes das diferenças raciais e sociais, ou exacerbam esta situação:

Dos deputados respondentes: - 3 (três) responderam que, sem dúvida, as políticas públicas conseguem diminuir os conflitos étnicos e sociais. Em síntese, eles consideram que as políticas educacionais servem para reparar um prejuízo social para grupos historicamente desprestigiados, “ou submetido à espoliação econômica” (DEPUTADO FEDERAL-3, 2005). Com o tempo, as pessoas com posturas conservadoras, ou seja, aqueles que resistem a essa idéia e muitas vezes criam problemas, observarão uma maior integração étnica e social entre os povos. Ademais, o Deputado Federal-5 (2005) completa “que somente a tolerância adquirida por via de atitudes e meios pacíficos poderão diminuir esses conflitos”. Nesse mesmo sentido, o Deputado Federal-1 (2005) menciona: “inicialmente, pessoas conservadoras possam resistir e dificultar a concretização da políticas, mas com o passar do tempo, e a história nos mostra, a tendência é de integração étnica e social”.

- Entretanto, 2 (dois) deputados responderam que as políticas públicas educacionais não conseguem diminuir os conflitos éticos. Muito pelo contrário, exacerbam as diferenças étnico-raciais, pois principalmente os cotistas serão vistos como “pessoas de acesso privilegiado ao ensino superior e o ingresso destes nas instituições de ensino superior públicas não serão considerados meritório pelos acadêmicos não-cotistas” segundo o Deputado Federal-6 (2005). O Deputado

Federal-2 (2005) ainda completa: “se tivéssemos um programa de acesso universal, todos que têm o desejo de cursar o ensino superior, seriam contemplados”.

- 1 (um) deputado ainda respondeu que no Brasil não existem problemas étnicos-raciais, como em alguns outros países da Europa, ou mesmo, nos Estados Unidos. O Deputado Federal-4 (2005) continua:

quem quer dizer o contrário está procurando criar um clima de raiva, que não existe em nosso país, pois, vejamos com detalhes: judeus e seus descendentes convivem harmonicamente com árabes e seus descendentes. A questão dos negros no Brasil deve ser mais aprofundada, pois, esse país tem uma dívida histórica com essa população e que deve ser paga. No Brasil o preconceito de raça é em escala bem menor que outros países. Esse tipo de preconceito ocorre e deve ser coibido. Mas querer transformar o Brasil em uma nação onde esse preconceito seja concebido ou que tenha similaridade com raiva possui uma visão completamente desvirtuada. Os mecanismos criados na legislação para garantir determinados números de vagas ou cotas nas instituições públicas de ensino aos negros e aos índios, por exemplo, devem ser melhor analisados. Embora essa concepção seja completamente nobre se for olhado como instrumentos de se tentar resgatar uma dívida social contraída pelo Estado brasileiro ao longo dos séculos com esses grupos históricos, mas também é verdade que esses mecanismos de cotas podem ter criado uma situação embaraçosa. Pois, ao se criar cotas, automaticamente, está se criando dois grupos diferenciados de alunos das instituições públicas de ensino superior. Um grupo que adentrou nas universidades públicas via o concorrido vestibular e outros, os poucos quotistas, que adentraram no ambiente universitário via concorrendo a vagas disponibilizadas para determinados grupos da sociedade. Mas esse tema merece mais discussão, para até entendermos como está funcionando essas experiências.

Na elaboração desta questão, o intuito era lembrar aos legisladores que existe sim um preconceito na sociedade brasileira, mesmo que velado, mesmo que não diretamente demonstrado, e se esse preconceito poderia ser aumentado em função principalmente do sistema de cotas.

Esta é uma questão com opiniões divergentes. Metade do grupo entende que as políticas públicas de acesso conseguiram com o tempo diminuir os conflitos éticos em relação à diferença étnico-racial ou social, e acreditam que muitos cidadãos de opiniões contrárias passarão a perceber isso com o decorrer dos anos. Já 33% (trinta e três por cento) dos respondentes discordam totalmente do grupo anteriormente citado. Eles acreditam que as políticas públicas exacerbam os conflitos por uns entrarem por mérito e outros não. Por fim, o deputado que cita que não existem esses conflitos raciais e sociais no Brasil, faz um apanhado coincidentemente das respostas dos dois grupos anteriores. Ou seja, refere-se ao

sistema de cotas como sendo um instrumento que resgata a dívida contraída com os cidadãos menos favorecidos. Entretanto, também menciona que esse sistema pode causar divergências e conflitos entre os acadêmicos, por terem ingressado em uma mesma instituição de forma diferenciada.

5 - As políticas públicas de facilitação de acesso contemplam os princípios fundamentais do estado democrático de direito, e também foi pedido para identificar tais princípios:

Dos deputados respondentes: - 3 (três) responderam afirmativamente e que os princípios contemplados são: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, sem esquecer do repúdio ao racismo. O Deputado Federal-1 (2005) completou: “são todas conquistas indelévels da consciência democrática dos povos, e , entre nós, muito bem definida na Constituição de 1988”. O Deputado Federal-4 (2005) mencionou ainda:

nós só democratizaremos a educação pública universitária com a inclusão de todos os segmentos da sociedade participando do ambiente das universidades públicas. Não concordo que essa tese da inclusão das cotas para negros e índios em vagas para universidades públicas funcionaria como um item excludente do restante da sociedade. O Estado brasileiro tem uma dívida história com esses povos.

O Deputado Federal-5 (2005), apesar de responder afirmativamente, faz uma ressalva, pois “acredita que o mecanismo de cotas pode funcionar por um tempo, seja 50 anos ou mais, mas que o governo não deve fazer deste mecanismo um item perpétuo”.

- Os outros três deputados responderam negativamente. Entretanto, o Deputado Federal-2 não quis argumentar sobre a sua opinião. O Deputado Federal-6 (2005) encara o tema da seguinte forma:

Não acredito que as políticas de cotas estejam de acordo com os princípios do estado democrático de direito. O Estado precisa deixar os estudantes mais

necessitados em pé de igualdade com os alunos das escolas particulares, nem que seja por meio de cursos pré-vestibulares públicos (como já sugeriu José Serra). Acho que deveria se proceder da seguinte forma: os alunos pobres se inscreveriam nos vestibulares atestando essa sua condição. Os que passassem, já estariam no ensino superior. Os melhores, dentre os pobres que não passaram nos exames, ganhariam direito a freqüentar curso pré-vestibular público, de alto nível, até recebendo bolsa, se for o caso. E então, ao se submeterem a novos exames, estariam em pé de igualdade com os alunos das escolas particulares.

E o Deputado Federal-3 (2005) refere-se ao tema dizendo:

o acesso é balizada pela meritocracia, ou seja, quem merecer pode acessá-lo. O mérito do acesso, nesse caso, é socialmente constituído, mas implica na condição de: a) provar condições instrucionais mínimas para acompanhar e aproveitar o curso que busca, b) ser mais bem classificado entre o mesmo grupo social e historicamente prejudicado. Todos têm o direito à educação superior, para a escolha de quem terá este acesso vale o princípio da meritocracia.

Nesta questão há uma divisão de pensamentos entre os deputados federais que responderam. Os dois grupos defenderam as suas respostas, da maneira como foi solicitado. Assim, os respondentes que acreditam que as políticas públicas educacionais contemplam os princípios do Estado Democrático de Direito entendem que o Estado tem uma dívida histórica e esta deve ser devidamente liquidada. Consideram que se devem dar oportunidades desiguais àqueles que sempre foram tratados como desiguais. Entretanto, é importante salientar que um respondente faz menção que o sistema de cotas não deve ser perpétuo. Já o outro grupo não acredita que as políticas públicas contemplem os princípios supracitados. Um entende que não há igualdade entre as partes e que é necessária uma preparação para o estudante historicamente excluído para que se alcance a igualdade de condições. Outro entende que o sistema para se ter acesso ao ensino superior deve ser mudado. Como o próprio diz: “todos têm direito à educação superior, entretanto para a escolha de quem gozará desse direito de ter acesso vale o princípio da meritocracia”, com ou sem as políticas públicas em vigor.

6 - Todos aqueles que freqüentam o ensino médio em escolas particulares podem se sentir excluídos das universidades públicas em função das políticas públicas de facilitação de acesso ao ensino superior criadas pelo governo federal.

Dos deputados respondentes: - apenas o Deputado Federal-6 afirmou que acredita que os alunos que freqüentam escolas particulares podem se sentir excluídos. Entretanto, não fez nenhuma menção aos motivos que poderiam levá-los a sentir-se desse modo.

- As demais respostas foram negativas. O Deputado Federal-5 (2005) complementa simplesmente dizendo “que este seria um sentimento equivocado”. O Deputado federal-4 (2005) acrescenta:

De forma alguma. Os alunos vindos de escolas particulares continuarão a disputar vagas, na média 80% das cadeiras nas universidades públicas. A criação das cotas nas universidades públicas não deve ser analisado do ponto de vista da exclusão de alunos provenientes de colégios particulares do 2º grau, que continuarão com o direito de concorrer por vagas nas universidades públicas. Esse mecanismo apenas inclui uma parcela de segmentos da sociedade que muito dificilmente poderiam adentrar nos ambientes públicos da educação superior no país. Essas cotas devem ser analisadas do ponto de vista da inclusão e não da exclusão.

O Deputado Federal-3 (2005) utiliza dados para argumentar sua resposta. Vejamos:

Não. Mais de 90% das vagas são disputadas entre concluintes do ensino médio nas mesmas condições de sempre. O senso comum diz que os filhos dos ricos que estudam em escolas particulares na educação básica são os que usufruem da boa educação superior nas Universidades Públicas. Contudo os dados mostram que 70% dos estudantes de Universidades Públicas são de origem popular, mas nos cursos mais requisitados (nas áreas médicas e engenharias) ocorre o contrário, 70% são das classes abastadas e que freqüentaram cursos privados na educação básica. Corrigir esta distorção é inclusão social.

Para o Deputado Federal-2 (2005), o problema da exclusão “continua sendo a má qualidade do ensino público, fundamental e médio, em nosso país”.

E o Deputado Federal-1 (2005) argumenta que “alguns podem ter inicialmente resistências, mas acabarão por compreender a importância da solidariedade na construção de uma sociedade menos desigual e, portanto, socialmente mais justa e menos violenta”.

Em relação a esta questão, o intuito era saber se os parlamentares pensaram em algum momento que a política de inclusão poderia se tornar de exclusão para alguns. Entretanto, no que se refere às palavras inclusão e exclusão,

a maioria dos respondentes demonstram a simpatia pela possibilidade de maior número de pessoas terem a possibilidade de estar cursando o ensino superior, principalmente em uma universidade pública. Assim, entendem 83,33% dos respondentes que o anseio de se conseguir formar uma sociedade menos desigual ultrapassa qualquer sentimento de exclusão dos vestibulandos de maior poder aquisitivo.

7 - Há alguma conexão entre as políticas públicas de facilitação do acesso e o desenvolvimento do Brasil:

Dos deputados respondentes: - 4 (quatro) responderam que existe de certa forma alguma conexão entre as políticas públicas de acesso e o desenvolvimento do Brasil. Desta forma, de acordo com o Deputado Federal-4 (2005):

O pensamento é simples. Quanto mais recursos humanos tiverem a chance de estudar em boas universidades públicas, mais habitantes se tornarão cidadãos em seu todo. A idéia é capacitar todos os representantes dos segmentos do povo brasileiro. Somente desta forma atingiremos uma formação completa do povo brasileiro. Somente com a educação a todos, principalmente os provenientes das classes excluídas, teremos gente capacitada e educada suficientemente para gerarmos renda e darmos respostas as ocupações às vagas abertas no mercado de trabalho para funcionários capacitados. Muitas destas vagas abertas são ocupadas por estrangeiros trazidos por empresas para o nosso país, tal é a defasagem educacional do nosso povo, ou pior, essas vagas nem às vezes são ocupadas.

O Deputado federal-2 (2005) acredita que “ainda somos um país que afunila o acesso ao ensino superior e, à medida que mais pessoas tem acesso a ele, ganha-se em número de profissionais e em qualidade dos serviços”. Sem contar, acrescenta o Deputado Federal-3 (2005), que “estimula a busca de cursos superiores, distribui renda e inclui socialmente”.

Ademais, manifesta-se o Deputado Federal-1 (2005): “a ampliação da educação no país, mais abrangente, terá inevitavelmente conseqüências em nosso desenvolvimento futuro, desenvolvimento, diga-se, não apenas econômico, mas socialmente includente”.

Para o Deputado Federal-5 (2005), “a partir do momento em que excluídos começam a ter possibilidade de acesso ao ensino superior isso significa

algum tipo de desenvolvimento, principalmente quando falamos de diminuição das desigualdades na educação”,

- Apenas o Deputado Federal-6 respondeu negativamente, desta forma:

Não vejo essa conexidade. Só vejo essa conexidade em políticas de financiamento, que conseguem colocar mais pessoas no ensino superior, ainda que privado. Qualificando nossa mão-de-obra, ajudamos a desenvolver o País. No entanto, devo ressaltar que muitos cursos superiores oferecem carreiras saturadas no mercado e o governo investe pouco no ensino técnico.

É visível que os deputados federais não relacionaram diretamente a aplicação das políticas públicas com o desenvolvimento do país, mas pelo conteúdo das respostas, entende-se que o desenvolvimento do país será uma inevitável e agradável consequência das políticas públicas empregadas.

8 - A última pergunta indagou se há melhoria da qualidade da educação superior em função da prática das políticas públicas de facilitação do acesso ao ensino superior:

Dos deputados respondentes: - apenas 1 (um) respondeu que melhorará a qualidade do ensino:

a diversidade cultural, a convivência com as diferenças, a adaptação curricular, bem como a qualificação de professores para atender a demanda da classificação pelo mérito instrucional, são itens que podem significar qualidade objetiva e subjetiva à educação superior brasileira.(DEPUTADO FEDERAL-3, 2005).

- Os demais responderam que não acreditam na melhora da educação superior com a aplicação das políticas públicas, e o Deputado Federal-1 (2005) argumenta:

não considero ser essa a sua finalidade. Mas com o aumento do número de educandos aumentará a pressão pela melhoria permanente da qualidade de ensino. Ao fim, todos ganharão com essa política que, bem feita, pode ser um passo adiante na educação brasileira.

Apesar de o Deputado Federal-5 (2005) responder que em nada contribui, ele também menciona que “apenas democratiza. E isso, de certo modo, é visto por muitos, como um avanço”.

O Deputado Federal-2 (2005) menciona que “não acredita que irá melhorar a qualidade do ensino superior, pelo menos por enquanto”. Esta é a mesma resposta do deputado federal-6.

Outro deputado considera:

como esse mecanismo é algo novo, é muito difícil fazer essa avaliação. Eu acredito que não vai melhorar a qualidade, mas ao mesmo tempo o fato de levar para as universidades públicas membros de segmentos da sociedade que dificilmente chegariam até lá por falta exclusiva de oportunidade, acabamos por promover uma contribuição importantíssima para a academia. Os assuntos como negros, índios, pobreza, miséria, etc, deixariam de ser apenas uma discussão acadêmica de suposição para se tornar uma discussão mais enraizada pelo pensamento nacional. (DEPUTADO FEDERAL-4, 2005)

Percebe-se que apesar de somente um deputado ter respondido afirmativamente, outros dois deputados após a argumentação da negativa, manifestaram a possibilidade de haver melhora na qualidade do ensino superior no Brasil, pelo fato de favorecer a democratização do ensino superior e de se estar trabalhando em prol da diversidade.

Com o desenvolvimento de todo o trabalho e, neste capítulo, com a exposição dos posicionamentos dos deputados federais, observaram-se alguns aspectos importantes:

Com a pesquisa bibliográfica e documental, ficou clara a existência de interesses na elaboração de políticas públicas. Mas quais seriam os interesses e ideologias que nortearam os políticos brasileiros na elaboração e aprovação das políticas públicas de facilitação do acesso? O interesse social (pretensão do estado em democratizar o ensino), de ordem partidária, econômico e por imposição de organismos internacionais que também possuem interesses econômicos no país.

No que se refere à exclusão, principalmente a questão da discriminação velada existente no Brasil, as políticas públicas educacionais podem, ao invés de diminuir as desigualdades existentes, exacerbar a situação? Observou-se que a questão é democratizar o ensino superior e resgatar uma dívida com o

passado, mesmo considerando a hipótese de haver algum conflito acadêmico interno.

E mais uma questão requer resposta, os estudantes que freqüentam o ensino médio em escolas particulares poderiam se sentir excluídos das instituições de ensino superior? A luta por uma sociedade mais justa e igualitária é superior ao sentimento de exclusão que possa surgir nos estudantes que não participam das políticas públicas educacionais.

E na visão jurídica do tema, as políticas públicas educacionais contemplam os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito? Sim, os princípios fundamentais são contemplados, a saber: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e a igualdade.

No que se refere ao desenvolvimento do Brasil, há alguma relação entre as políticas públicas de acesso ao ensino superior e o desenvolvimento do país. E em relação à melhoria da qualidade da educação? A ampliação de pessoas com nível superior de educação no país tende a trazer desenvolvimento para o país, pois as pessoas estão mais capacitadas para o mundo do trabalho e, conseqüentemente, haverá a diminuição das desigualdades sociais. Em relação à qualidade, pela diversidade cultural encontrada num mesmo ambiente acadêmico, acredita-se na possibilidade de melhora da qualidade da educação. As pessoas excluídas irão acrescentar valores e conhecimentos aos demais, sem esquecer que os desiguais que estão nesse universo acadêmico passaram por uma avaliação que os consideraram competentes para estarem ali.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo primordial compreender o caráter social e a viabilidade prática e jurídica das políticas públicas de acesso ao ensino superior mantidas e implantadas pelo governo federal entre 2003 e 2006, ou seja, durante o período do primeiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Para a realização deste trabalho houve a necessidade de analisar documentos, projetos e programas produzidos pelo governo federal a respeito da facilitação do acesso ao ensino superior no Brasil. Também procurou-se compreender os interesses políticos envolvidos nos programas de acesso ao ensino superior no Brasil, analisar os mecanismos jurídicos que normatizam o acesso ao ensino superior no Brasil, para, enfim, conseguir realizar o estudo da viabilidade prática e jurídica desses programas.

Na busca do entendimento do que são as políticas públicas, percebeu-se que as mesmas, na maioria das vezes, são criadas pelo acontecimento de algum fato na sociedade que necessita de determinada providência. Ou seja, a política então é gerada por um fato político e conseqüentemente originará outro fato, qual seja a intervenção do Estado nessa mesma sociedade. Contudo, nem sempre as políticas públicas são criadas para atender a interesses da população em geral. Muitas vezes, são instituídas por interesses de grupos dominantes, muitas vezes por interesses internacionais, e até mesmo particulares.

Percebendo a desigualdade de acesso ao ensino superior, a sociedade, de um modo geral, começou a cobrar do Estado providências para que se tornasse mais justa e igualitária a possibilidade de acesso ao nível superior de educação das pessoas historicamente excluídas desse nível de educação.

E é pela prática no cotidiano da sociedade que se encontra a base constitucional para o início das ações relacionadas às políticas públicas educacionais, qual seja, o princípio da igualdade. Como se observou no estudo realizado, na Constituição Federal de 1988 não consta nenhum artigo que mencione a possibilidade de criação de políticas públicas que facilitem o acesso à educação superior para as pessoas consideradas historicamente excluídas desse nível de ensino. Corrobora com essa afirmação Souza que menciona: “nem a Constituição nem a LDB dão indicações muito seguras para a elaboração de uma política educacional consistente”. (SOUZA, 2001, p. 97).

Entretanto, há artigos da Carta Magna que, se interpretados de forma correlata, promovem a constitucionalidade das políticas públicas de acesso à educação superior: artigo 5.º, 205 e 208, inciso V. Além de tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de proteção aos direitos fundamentais do ser humano.

É importante observar que a prática da igualdade (referente ao artigo 5.º) não se refere ao tratamento de todas as pessoas de uma mesma maneira, e sim perceber que alguns cidadãos, por motivos históricos, sociais ou econômicos, necessitam de um tratamento diferenciado, que com o passar do tempo, os deixarão no mesmo nível dos demais.

Desta forma, o tratamento igualitário se configura por tratar igualmente os cidadãos que estão na mesma situação e de maneira desigual os que estão em situação desigual de direitos e oportunidades, pretendendo a diminuição das desigualdades existentes atualmente.

Assim, as políticas públicas de acesso à educação superior, as ações afirmativas ou a também chamada discriminação positiva em nenhum momento podem ser consideradas inconstitucionais pela população, por simplesmente possuir o intuito antagônico do que é alegado pelos que são contrários a essas políticas. Ou seja, por buscarem promover o bem-estar, conservar o princípio da dignidade da pessoa humana e principalmente a busca da igualdade material entre os cidadãos.

No que se refere aos principais programas mantidos e criados pelo Governo Federal entre os anos de 2003 e 2006, o FIES, o PROUNI e o Sistema de Cotas, são programas que buscam facilitar o acesso à educação superior das pessoas historicamente excluídas desse nível de ensino.

O primeiro programa mencionado foi criado para substituir o crédito educativo. O intuito desse programa é expressivo e atenderia a população necessitada de recursos, mas não consegue atingir completamente seus objetivos pelo fato dos recursos econômicos disponíveis serem abaixo do necessário, pela existência da obrigação de fiador ou fiadores para garantir o contrato. Também pela grande inadimplência encontrada, que, conseqüentemente, faz com que cada ano o valor dos recursos seja menor.

Para ser beneficiário do ProUni, o candidato precisa preencher alguns requisitos como, por exemplo, a obtenção da nota mínima no ENEM, ter

cursado o ensino médio completo em escola pública. Pelo fato da necessidade de o aluno precisar de nota mínima do ENEM, retorna-se ao problema da meritocracia: só possui direito de freqüentar o ensino superior aquele que é o melhor, pois só os melhores no exame conseguem, por sua vez, entrar nas instituições conceituadas de ensino superior.

O terceiro programa é o mais discutido, mais problemático e o que já foi tema de variadas ações judiciais, entretanto a corte judiciária maior do Brasil, o Supremo Tribunal Federal, ainda não se manifestou sobre o assunto. O tema tratado causa tanta discussão e controvérsia, que está em tramitação desde maio de 2004, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei que regulamenta e institui a reserva de vagas para os estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior. E não possui previsão na pauta para sua votação. O Estado, nesse programa, nada mais faz do que tentar igualar as pessoas que são excluídas ou preteridas pela sociedade, seja histórica, social ou economicamente. É a tentativa de muitos em colocar em prática o princípio da igualdade material.

Por fim, com este estudo a mestranda percebeu que as políticas públicas educacionais implementadas pelo Governo Federal não assegurarem o exercício do direito ao acesso das pessoas historicamente excluídas. Respondendo negativamente o problema de pesquisa. A dificuldade do acesso à educação superior não será solucionada de forma rápida, nem tampouco de forma mágica e simplista, por possuir muitos outros fatores que influenciam as políticas públicas. Como exemplo pode citar-se: os problemas econômicos e sociais encarados pelo país, o preconceito enfrentado por muitos, mas principalmente a indiferença e o egoísmo de poucos que não conseguem compreender o verdadeiro sentido da expressão “todos são iguais...”.

REFERÊNCIAS

ABREU, Sergio. **Os descaminhos da tolerância: o afro-brasileiro e o princípio da isonomia e da igualdade no Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

ALGEBAILLE, M.^a Emília B. Educação popular superior: recriação da marca da exclusão no campo educacional?. Revista **Diálogo Educacional**. Curitiba: vol. 4, n° 11, p. 85-102, jan/abr. 2004.

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**. 6 ed. Rio de Janeiro: UNB, 1996.

AZEVEDO, Janete M.^a L. **A educação como política pública**. 2 ed. Campinas: Autores associados, 2001.

BANCO MUNDIAL. O ensino superior: as lições derivadas da experiência. Tradução de Amílcar D'Avila de Mello. Revista **Plural**, v. 6, n. 9, p. 33-44, jan/jun. 1997.

BERNARDO, Maristela. Políticas públicas e sociedade civil. In BURSZTYN, Marcel *et al.* **A difícil sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONETI, Lindomar W. Políticas públicas, educação e exclusão social. In BONETI, Lindomar W. (coord.) **Educação, exclusão e Cidadania**. 3 ed. Ijuí: Unijuí, 2003.

_____. **O silêncio das águas: políticas públicas, meio ambiente e exclusão social**. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 2003.

_____. A instituição de ensino e as artimanhas do discurso da educação inclusiva. In ALMEIDA, Malu (org.). **Políticas educacionais e práticas pedagógicas: para além de mercadorização do conhecimento**. Campinas: Alínea, 2005.

_____. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí: Unijuí, 2006.

_____. Análise crítica dos fundamentos teóricos da educação inclusiva. Revista **Diálogo Educacional**. Curitiba: vol. 6, n° 17, p. 113-124, jan/abr. 2006.

BRASIL. Gov. Ações do governo federal. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/acoes.asp>. Acesso em: 30 de setembro de 2005.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em: <http://www.doesp.net/federal.html>. Acesso em 14 de agosto de 2006.

_____. **Constituição Federal de 1937.** Disponível em: <http://www.doesp.net/federal.html>. Acesso em 14 de agosto de 2006.

_____. **Constituição Federal de 1946.** Disponível em: <http://www.doesp.net/federal.html>. Acesso em 14 de agosto de 2006.

_____. Lei 5.465/1968. Publicado no **Diário Oficial da União**, em julho de 1968.

_____. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB - Lei 9.396/1996. Publicado no **Diário Oficial da União** em dezembro de 1996.

_____. Lei de diretrizes e bases da educação nacional de 1961. Disponível em: <http://www.doesp.net/federal.html>. Acesso em 30 de setembro de 2006.

_____. Lei da reforma de 1.º e 2.º graus – Lei n.º 5692/1971. Disponível em: <http://www.doesp.net/federal.html>. Acesso em 25 de setembro de 2006.

_____. Lei da reforma universitária – Lei n.º 5540/1968. Disponível em: <http://www.doesp.net/federal.html>. Acesso em 25 de setembro de 2006.

_____. Programa de financiamento estudantil - FIES - Lei n.º 10.260/2001. Publicado no **Diário Oficial da União** em julho de 2001.

_____. Lei diversidade na universidade – Lei n.º 10.558/2002. Publicado no **Diário Oficial da União** em novembro de 2002.

_____. Sistema especial de reserva de vagas - Projeto de lei federal 3.627/2004.

_____. Programa universidade para todos - PROUNI – Lei n.º 11.096/2005. Publicado no **Diário Oficial da União** em janeiro de 2005.

CARNEIRO, Moacir Alves. **LDB fácil**. Vozes: Petrópolis, 1998.

CASTRO, Carlos M. Educação superior e equidade: inocente ou culpada? In **Ensaio: avaliação de políticas públicas em educação**. v. 9, n.º 30, Rio de Janeiro, 2001.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição aberta e os direitos fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CASTRO, Maria Helena de M. Estado e mercado na regulação da educação superior. In BROCK, Colin e SCHWARTZMAN, Simon (orgs.). **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

CAVALLEIRO, Eliane. Identificando o racismo, o preconceito e a discriminação racial na escola. In. SILVEIRA, Maria Lucia da., GODINHO, Tatau (Orgs.) **Educar para a igualdade**: Gênero e educação escolar. São Paulo: Secretaria Municipal da Educação, 2004.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Disponível em: http://www3.caixa.gov.br/fies/FIES_FinancEstudantil_financiamento.asp. Acesso em 5 de outubro de 2006.

COLOMBO, Irineu. **LDB – As novas diretrizes da educação básica**. 4 ed. Curitiba: Câmara dos Deputados, 2005.

DIAS, Lucimar Rosa. Geração XXI, Família XXI: vozes de quem vive essa história. In SILVA, Cidinha da (org.). **Ações Afirmativas em educação: experiências brasileiras**. São Paulo: Summus, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **Ações afirmativas: uma solução para a desigualdade**. Revista Del Rey, n. 4, p. 25, dezembro de 1998.

DURHAM, Eunice R. Educação superior, pública e privada (1808 – 2000). In BROCK, Colin e SCHWARTZMAN, Simon (orgs.). **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. v. 1, São Paulo: Saraiva, 2000.

FERREIRA, F.H.G. e BARROS, R.P.D. *apud* SCHWARTZMAN, Simon. La educación y a la distribución del ingreso en el Brasil urbano. In BROCK, Colin e SCHWARTZMAN, Simon (orgs.). **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

GISI, Maria Lourdes. Políticas educacionais para a educação superior: Acesso, permanência e formação. Revista **Diálogo Educacional**. Curitiba: v. 4, n.11, p. 43-52, jan/abr. 2004.

_____. A educação superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência. Revista **Diálogo Educacional**. Curitiba: v. 6, n. 17, p. 97-112, jan/abr. 2006.

GHIRALDELLI JR. Paulo. **História da educação**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1994.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional de igualdade: O direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flavio Beno Siebeneicheler. 2 ed. v. 1, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Síntese de indicadores sociais 2006. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2006/default>. Acesso em 10 de maio de 2007.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Carlos Benedito. O novo ensino superior privado no Brasil (1964-1980). In: MARTINS, C.B. (org). **Ensino superior brasileiro: transformações e perspectivas**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MEDEIROS, Carlos A. J. **Racismo, preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Censo da Educação Superior. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/>. Acesso em 25 de setembro de 2006.

_____. **Conselho Nacional de Educação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/>. Acesso em 21 de novembro de 2006.

_____. Bolsistas do ProUni: nota melhor no Enade. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=6758&FlagNoticias=1&Itemid=6908>. Acesso em 2 de maio de 2007.

_____. SESU – Secretaria de Educação Superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/>. Acesso em 3 de maio de 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Portal do cidadão**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/>. Acesso em 25 de setembro de 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Romualdo P. O direito à educação. In: OLIVEIRA, Romualdo P., ADRIÃO, Theresa (Orgs.) **Gestão, financiamento e direito à educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitos_humanos.php. Acesso em 23 de agosto de 2006.

_____. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/doc_cs.php. Acesso em 23 de agosto de 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder e o socialismo**. 4 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

ROLAND, Edna. **Garantias e Violações dos Direitos Humanos no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do RS, 2002.

SANTOS, Boaventura de S. **A universidade no séc. XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da universidade.** Palestra proferida em 5 de abril de 2004. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em 2 de setembro de 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

SAVIANI, Demerval. **A nova lei da educação: LDB, trajetória, limites e perspectivas.** 2 ed. Campinas: Autores Associados, 1997.

SILVA, Cidinha da. Ações afirmativas em educação: um debate para além das cotas. In SILVA, Cidinha da (org.). **Ações Afirmativas em educação: experiências brasileiras.** São Paulo: Summus, 2003.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 15 ed. Rio de Janeiro: Forense. 1998.

SILVA Jr., J.R.; SGUISSARDI, Valdemar. **Novas faces da educação superior no Brasil: reforma do Estado e mudança na produção.** São Paulo: Cortez, 2001.

SILVA, Jorge da. **Direitos civis e relações raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Luam, 1994.

SOARES, Orlando. **Curso de direito constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOUZA, Paulo N. Pereira de. **LDB e educação superior: Estrutura e funcionamento.** 2 ed. São Paulo: Pioneira, 2001.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. Disponível em: http://www.unesco.org.br/areas/ensinosuperior/index_html/mostra_documento. Acesso em 23 de agosto de 2006.

VILLARDI, Raquel; OLIVEIRA, Carlos A. Pereira de. Políticas para a educação superior. In. ALVES, Nilda; VILLARDI, Raquel (org.). **Múltiplas leituras da nova LDB.** Rio de Janeiro: Dunya, 1997.

APÊNDICE – I

E-MAIL ENVIADO AOS PARLAMENTARES

Curitiba, ____ de _____ de 2005.

Boa Tarde Senador(a) _____,

Eu me chamo Milena Maria Corcini, moro em Curitiba/PR, estou fazendo Mestrado em Educação na PUC/PR. O tema da minha dissertação é: Políticas Públicas de Acesso à Educação Superior no Brasil.

Para o desenvolvimento da minha dissertação, será muito importante que o(a) Sr(a) responda algumas questões, que estão em anexo. Estas questões versam sobre as políticas de facilitação de acesso à educação superior no Brasil. Gostaria também de esclarecer que o nome do(a) senador(a) não será divulgado, as informações servirão apenas para a pesquisa de Mestrado. Eu ficarei muito honrada em receber a sua contribuição cultural para a minha pesquisa.

Desde já agradeço a atenção dispensada,

Milena Maria Corcini

APÊNDICE – II

QUESTIONÁRIO

1) As concepções dos programas de facilitação de acesso ao ensino superior objetivam realmente a elaboração de políticas públicas ou atendem unicamente a determinantes de ordem partidária?

2) Os programas de facilitação do acesso ao ensino superior têm alguma vinculação com ideologias específicas. Quais?

3) Quais interesses econômicos orientam a elaboração e implementação das políticas públicas de facilitação de acesso ao ensino superior?

4) As políticas públicas de facilitação de acesso ao ensino superior conseguem diminuir os conflitos éticos decorrentes das diferenças étnico-raciais e sociais ou exacerbam esta situação?

5) As políticas públicas de facilitação de acesso ao ensino superior contemplam os princípios fundamentais do estado democrático de direito? Favor identificar estes princípios.

6) Todos aqueles que freqüentam o ensino médio em escolas particulares podem se sentir excluídos das universidades públicas em função das políticas públicas de facilitação de acesso ao ensino superior criadas pelo governo federal?

7) Qual a conexão entre as políticas públicas de facilitação de acesso e o desenvolvimento do país?

8) Em que aspecto as políticas públicas de facilitação do acesso contribuem com a melhoria da qualidade da educação superior no Brasil?

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)